PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106.2026
EDITAL DE CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 005/2026

O **MUNICÍPIO DE TAPURAH**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Rio de Janeiro, nº 125, Centro, Tapurah/MT, endereço eletrônico **licitacao@tapurah.mt.gov.br**, por intermédio de sua Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 177, de 21 de março de 2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, em sua forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa **ABERTO**, **COM INVERSÃO DE FASES**, mediante a realização da habilitação antes do julgamento das propostas, e regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, da Lei Municipal nº 1.546/2023 e das demais normas aplicáveis, conforme as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

Objeto				
contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do Ginásio Poliesportivo no Complexo Esportivo Municipal de Tapurah/MT, em atendimento ao Convênio nº 2282-2026/SINFRA, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os serviços necessários à execução integral do empreendimento.				
Valor Total Estimado:				
R$ 16.715.226,15 (dezesseis milhões setecentos e quinze mil duzentos e vinte e seis reais e quinze centavos)				
Registro de Preços?	**Natureza**	**Vistoria**	**Instrumento Contratual**	**Forma de Adjudicação**
NÃO	Obras especial de engenharia	NÃO	SIM	**MENOR PREÇO GLOBAL**
Observações Gerais				
Em razão da inversão de fases, a análise da habilitação antecederá o julgamento das propostas. Somente as licitantes habilitadas participarão da etapa competitiva. A disputa será realizada pelo modo **ABERTO**. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **1% (um por cento)** e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.				
Preferência ME/EPP?	**Lic. Exclusiva ME/EPP?**	**Reserv. Cota ME/EPP?**	**Decreto Municipal**	
()SIM (X) NÃO	()SIM (X) NÃO	()SIM (X) NÃO	Lei Mun. 1546/2023	
DATA DA SESSÃO		**Dia 25/09/2026**		
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS		**08:30h – horário de Brasília/DF**		
HORÁRIO DA FASE DE LANCES		**09:00h – horário de Brasília/DF**		

1.0 DO OBJETO E LEGISLAÇÕES APLICAVEIS

1.1. O objeto da presente licitação é **contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do Ginásio Poliesportivo no Complexo Esportivo Municipal de Tapurah/MT, em atendimento ao Convênio nº 2282-2026/SINFRA, incluindo o fornecimento**

de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os serviços necessários à execução integral do empreendimento.

1.2. DO REGIME JURÍDICO E DAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS

1.2.1. A licitação e a execução contratual serão regidas pela legislação vigente e pelas normas técnicas aplicáveis às obras de edificações, especialmente:

a) Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

b) Lei Municipal nº 1.546/2023 e demais regulamentos municipais aplicáveis às licitações e aos contratos administrativos;

c) Convênio nº 2282-2026/SINFRA, respectivo Plano de Trabalho e demais instrumentos vinculados ao repasse dos recursos;

d) Lei Federal nº 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro e engenheiro-agrônomo;

e) Lei Federal nº 6.496/1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

f) Lei Federal nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo e institui o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

g) Lei Federal nº 10.098/2000, Lei Federal nº 13.146/2015 e normas técnicas de acessibilidade aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 9050;

h) normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis às fundações, estruturas de concreto e metálicas, cobertura, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, climatização, impermeabilização, revestimentos, esquadrias, vidros, desempenho, acessibilidade, segurança e demais sistemas integrantes da edificação;

i) legislação estadual e normas técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso relativas à prevenção e ao combate a incêndio, às rotas de fuga, à sinalização, à iluminação de emergência e aos demais sistemas de segurança;

j) Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a NR-01, NR-06, NR-10, NR-18 e NR-35, sem prejuízo das demais normas aplicáveis às atividades executadas;

k) Resolução CONAMA nº 307/2002 e respectivas alterações, bem como a legislação ambiental aplicável ao gerenciamento, transporte e destinação dos resíduos da construção civil;

l) legislação urbanística, edilícia, ambiental e sanitária do Município de Tapurah, inclusive as normas relativas ao uso e à ocupação do solo e à execução de obras;

m) normas e padrões técnicos das concessionárias responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água, esgotamento sanitário, telecomunicações e demais serviços públicos;

n) composições e preços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, complementados pelas composições próprias e cotações de mercado identificadas na documentação orçamentária; e

o) projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, memórias de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

1.2.2. A relação constante do item 1.2.1 não é exaustiva. A Contratada deverá observar todas as normas legais, regulamentares, profissionais e técnicas aplicáveis aos serviços efetivamente executados, inclusive suas atualizações de observância obrigatória.

1.2.3. A Contratada deverá executar os serviços de acordo com os projetos, memoriais, especificações e demais documentos técnicos da contratação, não podendo alterar materiais, soluções construtivas, métodos executivos ou dimensões sem prévia análise técnica e autorização formal da Administração.

1.2.4. Eventual divergência, omissão ou incompatibilidade entre os documentos da contratação e as normas aplicáveis deverá ser comunicada formalmente à fiscalização antes da execução da etapa afetada, cabendo à Administração definir a solução mediante manifestação técnica formal.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas cujo objeto social contemple atividade compatível com a execução do objeto e que atendam integralmente às condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

2.1.1. A participação ocorrerá por meio do sistema eletrônico indicado neste edital, mediante credenciamento e utilização de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, sob responsabilidade exclusiva da licitante.

2.1.2. Em razão da inversão de fases, todas as licitantes deverão apresentar, no sistema eletrônico e no prazo estabelecido, os documentos de habilitação e a proposta inicial, em campos ou arquivos próprios, preservado o sigilo da proposta até o momento de sua abertura.

2.2. A licitação será de ampla concorrência, admitida a participação de todas as empresas que atendam às condições deste edital, inclusive microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, quando possuírem objeto social e capacidade compatíveis com a contratação.

2.3. DO TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

2.3.1. Não serão aplicados nesta licitação os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, inclusive preferência em situação de empate, exclusividade de participação e reserva de cota, tendo em vista que o valor estimado da obra supera a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme o art. 4º, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3.2. A inaplicabilidade do tratamento favorecido não impede a participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que atendam integralmente às condições de habilitação e às demais exigências do edital.

2.4. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

2.4.1. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) a pessoa física ou jurídica que não atenda às condições estabelecidas neste edital e em seus anexos;

b) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, bem como a empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) a pessoa física ou jurídica que, ao tempo da licitação, esteja impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, que estejam concorrendo entre si;

g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou

contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) o agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego;

i) a sociedade empresária estrangeira que não apresente documentação equivalente à exigida das empresas nacionais ou que não atenda às condições legais e regulamentares aplicáveis à sua participação e eventual contratação; e

j) as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP que pretendam participar atuando nessa condição, conforme o Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário.

2.4.2. Equiparam-se aos autores dos projetos, para fins das vedações previstas nas alíneas "b" e "c" do item 2.4.1, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.4.3. A vedação prevista na alínea "d" do item 2.4.1 também será aplicada à licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica com o intuito de burlar a efetividade da sanção aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovados o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

2.4.4. A vedação prevista na alínea "h" do item 2.4.1 estende-se ao terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica à Administração.

2.4.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos ou a empresa responsável por sua elaboração poderá participar do apoio às atividades de planejamento, licitação ou gestão contratual, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos e observadas as condições do art. 14, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

2.5.1. Será permitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que:

a) sua constituição e funcionamento observem a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 5.764/1971 e a Lei Federal nº 12.690/2012;

b) seja apresentado demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c) qualquer cooperado, com igual qualificação, seja capaz de executar o objeto, vedada à Administração a indicação nominal de pessoas; e

d) o objeto social da cooperativa seja compatível com a contratação e sejam atendidas as demais condições previstas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5.2. A participação de cooperativa não lhe assegurará os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, diante da inaplicabilidade estabelecida no item 2.3.1.

2.6. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

2.6.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições deste edital.

2.6.2. As empresas consorciadas deverão apresentar compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito por todas as integrantes, contendo, no mínimo:

a) identificação e qualificação das empresas consorciadas;
b) indicação da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
c) definição da participação, das atribuições e das obrigações de cada consorciada; e
d) declaração de responsabilidade solidária das integrantes pelos atos praticados durante a licitação e a execução do contrato.

2.6.3. O compromisso de constituição de consórcio apresentado na licitação não dependerá de prévio registro em cartório ou no órgão de registro competente.

2.6.4. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos comprovados pelas empresas consorciadas, observados os campos de atuação, a participação e as atribuições de cada integrante.

2.6.5. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciada.

2.6.6. Será exigido do consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido da licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, conforme o art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6.7. O acréscimo previsto no item 2.6.6 não será aplicado ao consórcio composto, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o art. 15, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6.8. É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou simultaneamente de forma isolada.

2.6.9. Cada empresa integrante deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigidos neste edital, observadas as regras específicas de somatório aplicáveis ao consórcio.

2.6.10. A licitante vencedora constituída sob a forma de consórcio deverá promover sua constituição definitiva e seu registro antes da celebração do contrato, nos termos do compromisso apresentado durante a licitação.

2.6.11. O prazo de duração do consórcio deverá abranger, no mínimo, todo o período de vigência contratual e permanecer até o recebimento definitivo da obra, sem prejuízo das responsabilidades e garantias legais e contratuais posteriores.

2.6.12. A substituição de consorciada dependerá de autorização expressa da Administração e da comprovação de que a nova integrante possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída.

2.6.13. A pessoa jurídica participante, isoladamente ou em consórcio, responderá pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados e deverá declarar a inexistência de fatos impeditivos de sua participação e habilitação.

2.7. DA SUBCONTRATAÇÃO

2.7.1. Será admitida a subcontratação parcial de serviços especializados ou complementares até o limite acumulado de 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as condições do Termo de Referência.

2.7.2. É vedada:

a) a subcontratação integral do objeto;
b) a transferência da responsabilidade pela gestão, coordenação e execução global da obra;
c) a subcontratação das parcelas expressamente vedadas pelo Termo de Referência ou pelos demais documentos técnicos; e
d) a subcontratação que comprometa a responsabilidade técnica, a qualidade, a segurança, o controle ou a adequada execução do empreendimento.

2.7.3. A subcontratação não poderá ser utilizada para suprir os requisitos de qualificação técnica exigidos da licitante ou do consórcio, salvo quando o edital admitir expressamente a apresentação de atestados relativos a potencial subcontratada para aspectos técnicos específicos, observado o limite do art. 67, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7.4. O pedido de autorização deverá ser apresentado previamente à Administração e conter:

a) identificação da empresa ou do profissional que se pretende subcontratar;
b) descrição e valor dos serviços abrangidos;
c) justificativa técnica da subcontratação;
d) demonstração de compatibilidade com o cronograma da obra; e
e) documentação comprobatória da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, profissional e da capacidade técnica necessária à execução dos serviços subcontratados.

2.7.5. O pedido será analisado pela fiscalização e pelo gestor do contrato, cabendo à autoridade competente autorizar ou rejeitar motivadamente a subcontratação.

2.7.6. A autorização da subcontratação não estabelece vínculo entre a Administração e a subcontratada, não altera as obrigações contratuais e não exclui ou reduz a responsabilidade integral da Contratada pela execução, qualidade, segurança, supervisão, coordenação e cumprimento dos prazos.

2.7.7. A Contratada responderá perante a Administração pelos atos, omissões, encargos e obrigações de seus subcontratados como se fossem próprios.

2.7.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica quando aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou quando deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.7.9. A subcontratada deverá cumprir as normas técnicas, profissionais, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis, bem como as obrigações pertinentes previstas no edital, no contrato e no Termo de Referência.

3.0 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos.

3.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, mediante utilização do campo específico disponível na Plataforma BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.

3.2.1. Não serão conhecidos como impugnação ou pedido de esclarecimento os documentos encaminhados por e-mail institucional, protocolo físico ou qualquer outro meio diferente daquele estabelecido no item 3.2, ainda que apresentados dentro do prazo legal, sem prejuízo do poder-dever da Administração de apurar, de ofício, eventual irregularidade de que venha a tomar conhecimento.

3.2.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverá conter a identificação do interessado, seus dados para contato, a indicação objetiva do item questionado e a exposição dos respectivos fundamentos.

3.2.3. Para fins de comprovação da tempestividade, serão considerados exclusivamente a data e o horário registrados pela Plataforma BLL no momento do protocolo.

3.2.4. Caso seja constatada indisponibilidade técnica da Plataforma BLL que comprometa o exercício do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos, a Administração poderá suspender, prorrogar ou reabrir o respectivo prazo, mediante aviso divulgado na própria plataforma e no sítio eletrônico oficial, sem adoção de e-mail ou protocolo físico como canal

alternativo.

3.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser protocolados até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura do certame, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. A apresentação de impugnação ou de pedido de esclarecimento não suspenderá automaticamente os prazos do certame.

3.4.1. A concessão de efeito suspensivo constituirá medida excepcional e dependerá de decisão expressamente motivada do Agente de Contratação ou da autoridade competente, quando a continuidade do procedimento puder comprometer a legalidade, a isonomia, a competitividade ou a adequada formulação dos documentos de habilitação e das propostas.

3.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado de seu recebimento e limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

3.5.1. O Agente de Contratação poderá solicitar manifestação das unidades técnicas, administrativas ou jurídicas competentes, sem prejuízo do cumprimento do prazo estabelecido no item 3.5.

3.6. As respostas serão divulgadas na Plataforma BLL e no sítio eletrônico oficial utilizado pela Administração, assegurada sua publicidade aos interessados.

3.6.1. As respostas e os esclarecimentos divulgados integrarão o edital para todos os efeitos e vincularão a Administração e as licitantes, devendo ser considerados na elaboração dos documentos de habilitação e das propostas.

3.7. Quando o acolhimento da impugnação resultar em alteração do edital que comprometa a formulação dos documentos de habilitação ou das propostas, o instrumento convocatório será novamente divulgado pela mesma forma utilizada em sua publicação inicial, com designação de nova data para a abertura do certame e observância integral dos prazos legais.

3.7.1. Quando a alteração não comprometer a formulação dos documentos de habilitação ou das propostas, a Administração poderá manter a data inicialmente estabelecida, mediante decisão motivada e devidamente divulgada aos interessados.

3.8. É responsabilidade dos interessados acompanhar na Plataforma BLL e no sítio eletrônico oficial as impugnações, os pedidos de esclarecimento, as respectivas respostas e eventuais alterações do edital

4.0 DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO “LICITAÇÕES” DO PORTAL BLL COMPRAS

4.1. A participação nesta Concorrência Eletrônica ocorrerá exclusivamente por meio da Plataforma

BLL Compras, disponível no endereço eletrônico **https://bllcompras.com/**, mediante prévio credenciamento da licitante e de seu representante ou operador.

4.2. Compete à interessada realizar seu cadastro e credenciamento perante a Plataforma BLL Compras, observando os procedimentos, documentos, prazos e condições estabelecidos pelo provedor do sistema.

4.3. A licitante deverá credenciar representante ou operador com poderes para apresentar documentos, prestar declarações, formular propostas e lances, manifestar intenção de recorrer, interpor recursos e praticar os demais atos necessários à participação no certame.

4.4. Em razão da inversão de fases, a licitante deverá inserir no sistema, até a data e o horário estabelecidos neste edital, os documentos de habilitação e a proposta inicial, em campos ou arquivos próprios, preservado o sigilo da proposta até o momento de sua abertura.

4.5. O acesso ao sistema ocorrerá mediante chave de identificação, login, senha ou outro mecanismo de autenticação disponibilizado pela Plataforma BLL Compras.

4.6. O credenciamento da licitante e de seu representante ou operador implicará:

a) responsabilidade legal pelos atos praticados no sistema;
b) presunção de legitimidade das propostas, dos lances, das declarações e das manifestações realizadas em nome da licitante;
c) responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos e das informações apresentados; e
d) aceitação das regras e dos procedimentos operacionais da Plataforma BLL Compras, sem prejuízo das disposições deste edital.

4.7. O credenciamento no sistema não substitui nem comprova o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigidos neste edital.

4.8. A chave de identificação e a senha possuem caráter pessoal e intransferível, cabendo exclusivamente à licitante e ao usuário credenciado:

a) manter o sigilo de suas credenciais;
b) impedir sua utilização por pessoas não autorizadas;
c) conferir a exatidão das informações e dos documentos inseridos no sistema;
d) acompanhar as operações realizadas durante o certame; e
e) comunicar imediatamente à Plataforma BLL eventual perda, comprometimento ou utilização indevida das credenciais.

4.9. As operações realizadas mediante utilização válida das credenciais serão atribuídas à respectiva licitante, que responderá pelos atos praticados diretamente ou por seu representante, inclusive pelos lances, declarações e manifestações registrados no sistema.

4.10. A Administração não se responsabilizará por dificuldades individuais relacionadas:

a) ao cadastramento ou credenciamento tardio da interessada;

b) à perda ou utilização indevida de senha;

c) à conexão de internet da licitante;

d) à incompatibilidade de equipamentos, programas, navegadores ou configurações utilizadas pela licitante; ou

e) à inobservância dos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos pela Plataforma BLL Compras.

4.11. Recomenda-se que as interessadas concluam seu cadastramento e testem previamente o acesso e as funcionalidades necessárias à participação, não deixando tais providências para a data de encerramento do prazo de apresentação dos documentos de habilitação e das propostas.

4.12. A falha individual da licitante, de seu equipamento ou de sua conexão de internet não justificará a prorrogação dos prazos, a repetição de atos ou o recebimento de documentos por meio diferente da Plataforma BLL Compras.

4.13. Na hipótese de indisponibilidade geral ou falha técnica da Plataforma BLL Compras reconhecida pelo provedor ou constatada pela Administração e que comprometa a prática dos atos do certame, a sessão será suspensa e retomada somente após comunicação prévia aos participantes no próprio sistema e nos demais meios oficiais de divulgação.

4.14. A licitante deverá acompanhar permanentemente as mensagens, os avisos, as decisões e as operações registradas no sistema durante todas as fases da licitação, assumindo os ônus decorrentes da perda de negócios ou de prazos causada pela falta de acompanhamento.

4.15. As dúvidas exclusivamente relacionadas ao cadastramento, ao credenciamento, ao acesso e ao funcionamento da plataforma deverão ser dirigidas ao suporte da BLL Compras:

a) endereço eletrônico: **https://bll.org.br/**;

b) telefone para fornecedores: **(41) 3097-4600**; e

c) e-mail de suporte aos fornecedores: **contato@bll.org.br**.

4.16. O suporte prestado pela BLL limita-se às questões técnicas e operacionais da plataforma. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações relativos ao conteúdo do edital deverão observar exclusivamente o procedimento estabelecido no Capítulo 3 deste instrumento.

5.0 DA INVERSÃO DE FASES - HABILITAÇÃO

5.1. A presente licitação será realizada com inversão das fases procedimentais, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme motivação constante do Estudo Técnico Preliminar nº 06/2026 e do Termo de Referência, de modo que a análise e o julgamento da habilitação antecederão a abertura e o julgamento das propostas e a fase de lances.

5.1.1. As licitantes deverão inserir na Plataforma BLL, até a data e o horário estabelecidos neste edital, os documentos de habilitação e a proposta inicial, em campos ou arquivos próprios, permanecendo as propostas em sigilo até a conclusão da análise da habilitação e o momento definido para sua abertura.

5.2. A inversão das fases justifica-se pelo vulto e pela complexidade técnica da construção do Ginásio Poliesportivo, que compreende, entre outros elementos, fundações profundas, estrutura metálica de cobertura, revestimentos em ACM, pele de vidro, climatização e múltiplos sistemas prediais, exigindo capacidade técnica, operacional, profissional e econômico-financeira compatível com a execução integrada do empreendimento.

5.3. A medida tem como benefícios:

a) assegurar que somente licitantes previamente habilitadas participem da etapa competitiva;

b) reduzir o risco de participação de empresas sem capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira suficiente;

c) prevenir atrasos decorrentes da inabilitação posterior da licitante classificada em primeiro lugar;

d) reduzir os riscos de abandono, paralisação, baixa qualidade, descumprimento do cronograma e inexecução contratual identificados no Estudo Técnico Preliminar e na Matriz de Riscos;

e) ampliar a segurança da seleção diante do valor, da complexidade e da relevância do empreendimento; e

f) assegurar maior eficiência, segurança jurídica e proteção do interesse público na condução do certame.

5.4. O procedimento observará a seguinte ordem:

I. Recebimento, por meio da Plataforma BLL, dos documentos de habilitação e das propostas iniciais, mantido o sigilo das propostas;

II. Abertura, análise e julgamento dos documentos de habilitação das licitantes;

III. Divulgação do resultado da habilitação e registro das manifestações cabíveis na forma deste edital e das funcionalidades do sistema;

IV. Abertura das propostas das licitantes habilitadas;

V. Análise preliminar da conformidade das propostas para participação na etapa competitiva;

VI. Realização da fase aberta de lances entre as licitantes habilitadas e com propostas admitidas;

VII. Negociação, quando cabível, apresentação da proposta final ajustada e dos documentos complementares exigidos;

VIII. Análise de aceitabilidade e julgamento das propostas pelo critério de menor preço global;

IX. Fase recursal única, abrangendo os atos de habilitação ou inabilitação e o julgamento das propostas, nos termos do art. 165, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; e

X. Adjudicação do objeto e homologação do certame pela autoridade competente.

5.4.1. Somente as licitantes habilitadas e cujas propostas sejam admitidas participarão da fase de lances.

5.4.2. As propostas permanecerão sigilosas e inacessíveis até o momento de sua abertura, após a conclusão da análise da habilitação.

5.4.3. Na hipótese de inversão de fases, o prazo para apresentação das razões recursais relativas à habilitação, à inabilitação e ao julgamento terá início na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento, e os recursos serão apreciados em fase única, observado o procedimento estabelecido neste edital.

5.5. O objeto será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante execução da obra por preço certo e total.

5.6. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados o valor global e os critérios de aceitabilidade dos preços unitários estabelecidos neste edital e na planilha orçamentária.

5.7. O modo de disputa será **ABERTO**, com apresentação de lances públicos e sucessivos pelas licitantes habilitadas e com propostas admitidas.

5.8. O valor global estimado e máximo aceitável da contratação é de **R$ 16.715.226,15** (dezesseis milhões, setecentos e quinze mil, duzentos e vinte e seis reais e quinze centavos), conforme planilha orçamentária vinculada ao Convênio nº 2282-2026/SINFRA.

5.9. Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do valor máximo aceitável ou que apresentarem preços inexequíveis, sem prejuízo das diligências e dos critérios previstos neste edital e no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6 .1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, especialmente:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

Unidade: 001 – Gabinete do Secretário;

Função: 27 – Desporto e Lazer;

Subfunção: 812 – Desporto Comunitário;

Programa: 0013 – Infraestrutura para o Desenvolvimento;

Ação: 10382 – Construir o Complexo Esportivo;

Natureza da despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações;

Ficha: 682;

Dotação: 10.001.27.812.0013.10382.4490510000.15000000000;

Fonte de recursos: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos.

6.2. A contratação será financiada com recursos do Convênio nº 2282-2026/SINFRA, no valor total de **R$ 16.715.226,15** (dezesseis milhões, setecentos e quinze mil, duzentos e vinte e seis reais e quinze centavos), sendo:

a) **R$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais) provenientes de repasse da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso – SINFRA/MT; e

b) **R$ 11.715.226,15** (onze milhões, setecentos e quinze mil, duzentos e vinte e seis reais e quinze centavos) correspondentes à contrapartida financeira do Município de Tapurah.

6.3. A dotação e a fonte específicas correspondentes aos recursos transferidos pela SINFRA/MT deverão ser indicadas e certificadas pelo setor contábil competente, observada a vinculação ao Convênio nº 2282-2026/SINFRA.

6.4. Antes da formalização do contrato, a Administração deverá comprovar nos autos a existência de créditos orçamentários suficientes para o pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício, promovendo, quando necessário, a abertura de crédito, suplementação, alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD ou demais ajustes orçamentários legalmente cabíveis.

6.5. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observados o cronograma físico-financeiro, a programação de desembolso e a vigência do Convênio nº 2282-2026/SINFRA.

7.0 DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de **vigência** do contrato será de **18 (dezoito) meses**, contado da data de sua assinatura, observada a compatibilidade com a vigência do Convênio nº 2282-2026/SINFRA e condicionada sua eficácia à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

7.2. O prazo para a **execução integral** da obra será de **12 (doze) meses**, contado da data estabelecida na Ordem de Serviço, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado.

7.3. A Ordem de Serviço somente será emitida após o cumprimento das condições necessárias ao regular início da obra, especialmente a apresentação da garantia contratual, quando exigida, das ARTs ou RRTs dos responsáveis técnicos, da indicação do preposto e do cronograma físico-

financeiro executivo, bem como após a disponibilização da área pela Administração.

7.4. Os prazos poderão ser prorrogados nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização, observadas as disposições do Termo de Referência, da Matriz de Riscos e da minuta contratual.

7.5. Por se tratar de contrato por escopo, caso o objeto não seja concluído no prazo inicialmente estipulado, aplicar-se-á o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis quando o atraso decorrer de culpa da Contratada.

8.0 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. A participação no certame ocorrerá mediante utilização de chave de identificação e senha privativa, com o encaminhamento da proposta inicial exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, disponível em https://bllcompras.com/, observado o regime de inversão de fases estabelecido neste Edital.

8.2. Após a divulgação do Edital, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, a proposta inicial contendo o preço global para a execução integral do objeto.

8.2.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

8.2.2. As propostas permanecerão sigilosas e somente serão abertas após a conclusão da fase de habilitação, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras a proposta e os lances apresentados.

8.4. Caberá à licitante acompanhar as operações realizadas no sistema durante a sessão pública, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da inobservância das mensagens emitidas ou da desconexão de seu representante.

8.5. A proposta deverá abranger a totalidade do objeto, não sendo admitidas propostas parciais, alternativas ou condicionadas.

8.6. Na proposta deverão ser considerados obrigatoriamente:

a) o valor global para a execução integral do objeto, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e com, no máximo, duas casas decimais;

b) a observância das especificações, dos quantitativos, dos projetos e das demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

c) a inclusão de todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral da obra, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, mobilização, transporte, seguros,

tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, administração local, BDI e demais despesas incidentes; e

d) prazo de validade não inferior a **60 (sessenta) dias**, contado da data da sessão pública.

8.7. O valor global da proposta não poderá ser superior ao valor estimado da contratação, de **R$ 16.715.226,15 (dezesseis milhões, setecentos e quinze mil, duzentos e vinte e seis reais e quinze centavos)**.

8.8. Encerrada a fase de lances e concluída eventual negociação, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico e no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável justificadamente pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação, a proposta final adequada ao último lance, acompanhada de:

a) carta-proposta contendo o valor global final;
b) planilha orçamentária com os quantitativos, preços unitários e preços totais ajustados ao valor final ofertado;
c) composição das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI;
d) composição dos Encargos Sociais – ES;
e) cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução e com o valor final da proposta; e
f) demais planilhas ou composições exigidas no Termo de Referência e nos documentos técnicos da contratação.

8.8.1. A adequação das planilhas ao valor final ofertado não poderá aumentar o preço global nem alterar as especificações, os quantitativos ou as condições estabelecidas no Edital, devendo observar os critérios de aceitabilidade dos preços global e unitários previstos neste instrumento e na planilha orçamentária de referência.

8.9. A apresentação da proposta implicará a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, nos projetos, na Matriz de Riscos e nos demais anexos.

8.10. Poderão ser corrigidos erros ou falhas formais que não alterem a substância da proposta, seu valor global ou sua validade jurídica, mediante diligência devidamente registrada, sem prejuízo da isonomia entre os licitantes.

8.11. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem vícios insanáveis, não atenderem às especificações técnicas, permanecerem acima do orçamento estimado, forem consideradas inexequíveis ou apresentarem outra desconformidade insanável com o Edital, observado o art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.12. O preço proposto será de responsabilidade da licitante, considerando-se nele incluídas todas as despesas necessárias à execução integral do objeto, sem prejuízo das hipóteses legais de

reajustamento, revisão e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e da alocação estabelecida na Matriz de Riscos.

9.0. DA SESSÃO PÚBLICA, DA HABILITAÇÃO, DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES.

9.1. O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, conforme a designação constante do processo, dará início à sessão pública por meio do sistema eletrônico, na data e no horário previstos neste Edital, iniciando-se pela fase de habilitação, em razão da inversão das fases procedimentais prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Os documentos de habilitação apresentados pelos licitantes serão analisados conforme as exigências deste Edital, sendo habilitados aqueles que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos.

9.2.1. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos apresentados, vedada a inclusão posterior de documento que deveria comprovar fato existente após a data de abertura do certame, ressalvadas as hipóteses admitidas pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Divulgado o resultado da habilitação, os licitantes deverão manifestar imediatamente eventual intenção de recorrer, sob pena de preclusão, prosseguindo-se o certame com a abertura das propostas dos licitantes habilitados.

9.3.1. Na hipótese de inversão de fases, o prazo para apresentação das razões recursais terá início após a divulgação do resultado do julgamento das propostas, e os recursos relativos à habilitação e ao julgamento serão apreciados em fase única, nos termos do art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Concluída a fase de habilitação, serão abertas exclusivamente as propostas dos licitantes habilitados, preservado o seu sigilo até esse momento.

9.5. Verificada a conformidade inicial das propostas com as exigências do Edital, será aberta a etapa competitiva, na qual os licitantes habilitados poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e decrescentes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6. Durante a etapa competitiva, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, permanecendo sigilosa a identificação do respectivo ofertante até o encerramento da disputa, conforme as funcionalidades do sistema.

9.7. Serão admitidos lances intermediários, assim considerados aqueles iguais ou superiores ao menor lance registrado, desde que inferiores ao último lance apresentado pelo próprio licitante.

9.8. Os lances deverão ser ofertados pelo **valor global do objeto**, respeitado o intervalo mínimo de **1% (um por cento)** entre os lances, aplicável tanto aos lances intermediários quanto àquele que

cobrir a melhor oferta.

9.9. Não será admitida a desistência de proposta ou lance após a abertura da sessão pública, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis.

9.10. O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá excluir, mediante decisão motivada e registrada no sistema, lance manifestamente equivocado ou incompatível com o regular funcionamento da disputa.

9.10.1. A eventual inexequibilidade da proposta não será declarada durante a etapa de lances, devendo ser apurada na fase de julgamento, mediante os critérios estabelecidos neste Edital e no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. Será adotado o modo de disputa **aberto**, com duração inicial de **10 (dez) minutos**, após a qual a disputa será prorrogada automaticamente pelo sistema por **2 (dois) minutos** sempre que houver novo lance nos últimos 2 (dois) minutos do período em curso.

9.11.1. Não havendo novo lance no período de prorrogação, a etapa competitiva será encerrada automaticamente pelo sistema.

9.12. Em caso de desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação ou para a Comissão de Contratação durante a etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances.

9.12.1. Persistindo a desconexão por período superior a **10 (dez) minutos**, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação prévia aos participantes, divulgada por meio do sistema eletrônico.

9.13. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as condições de aceitabilidade, exequibilidade e conformidade estabelecidas neste Edital.

9.14. O licitante que não apresentar lances permanecerá na disputa com o valor de sua proposta inicial.

9.15. Encerrada a etapa de lances, serão aplicados, quando necessário, os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

9.16. Não será aplicado o direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que o valor estimado da contratação supera a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme o art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.17. Encerrada a etapa competitiva, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá negociar, por meio do sistema eletrônico, condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente

classificado em primeiro lugar.

9.17.1. A negociação será realizada pelo sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.18. Encerrada a negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar a proposta final ajustada ao último lance ou ao valor negociado, acompanhada das planilhas e demais documentos exigidos no item 8 deste Edital.

9.19. A Administração examinará a proposta final quanto à adequação ao objeto, à compatibilidade dos preços global e unitários, à exequibilidade e ao atendimento das demais exigências do Edital.

9.20. Divulgado o resultado do julgamento, será oportunizada a manifestação imediata da intenção de recorrer, sob pena de preclusão, seguindo-se a fase recursal única, que compreenderá as matérias relativas à habilitação e ao julgamento das propostas.

9.21. Concluída a fase recursal e mantida a decisão, será declarado o licitante vencedor, prosseguindo-se com a adjudicação e a homologação pela autoridade competente.

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DA ACEITABILIDADE

10.1. Encerradas a etapa de lances e a eventual negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta final ajustada e os respectivos documentos complementares, na forma e no prazo estabelecidos no item 8 deste Edital.

10.1.1. A planilha orçamentária deverá ser apresentada em formato PDF, devidamente assinada pelo representante legal do licitante, e também em formato editável .xls ou .xlsx, desbloqueada e com as fórmulas preservadas, para possibilitar a conferência dos quantitativos, preços e cálculos pela Administração.

10.2. Recebida a proposta final, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação examinará sua adequação ao objeto, a compatibilidade dos preços global e unitários, a exequibilidade e o atendimento às demais exigências deste Edital e de seus anexos.

10.3. Considerando a inversão das fases procedimentais, a habilitação dos licitantes terá sido analisada anteriormente, não sendo realizada nova fase de habilitação, sem prejuízo da verificação de fatos supervenientes, da validade dos documentos apresentados e da manutenção das condições de habilitação.

10.4. Será desclassificada a proposta que:

a) contiver vício insanável;
b) não obedecer às especificações técnicas previstas no Edital ou em seus anexos;
c) apresentar preço global superior ao valor máximo estabelecido para a contratação;
d) apresentar preço inexequível ou não tiver sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração; ou

e) apresentar outra desconformidade insanável com as exigências do instrumento convocatório.

10.5. Para a avaliação da aceitabilidade e da exequibilidade serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários dos itens relevantes, observados os critérios estabelecidos neste Edital, na planilha orçamentária de referência e na Curva ABC.

10.5.1. A proposta não poderá apresentar distorções relevantes entre os preços unitários e o preço global, concentração indevida de descontos ou sobrepreços em determinados serviços, alteração dos quantitativos estabelecidos pela Administração ou qualquer prática que possa caracterizar jogo de planilha.

10.6. O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá realizar diligências ou solicitar manifestação da equipe técnica para aferir a exequibilidade da proposta, podendo exigir do licitante, entre outros elementos:

a) composições detalhadas de custos unitários;
b) cotações de materiais, equipamentos e serviços;
c) comprovação dos custos de mão de obra e dos encargos incidentes;
d) demonstração dos coeficientes de produtividade adotados;
e) contratos, notas fiscais ou outros documentos que comprovem condições comerciais favoráveis;
f) comprovação da propriedade ou disponibilidade de equipamentos e instalações; e
g) outras informações necessárias à demonstração da viabilidade econômica e técnica da proposta.

10.7. As propostas com valor global inferior a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração serão consideradas presumidamente inexequíveis, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser oportunizada ao licitante a demonstração de sua exequibilidade antes de eventual desclassificação.

10.7.1. A ausência de apresentação dos documentos solicitados, a apresentação insuficiente das justificativas ou a comprovação de que os custos necessários à execução superam o valor ofertado acarretará a desclassificação da proposta.

10.8. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, em montante equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia contratual prevista neste Edital, conforme o art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.9. Qualquer licitante poderá apresentar, por meio do sistema eletrônico, indícios fundamentados de inexequibilidade, sobrepreço ou ilegalidade da proposta, cabendo ao Agente de Contratação ou

à Comissão de Contratação decidir motivadamente sobre a necessidade de diligência.

10.10. Os documentos complementares solicitados em diligência deverão ser encaminhados pelo sistema eletrônico no prazo de **2 (duas) horas**, contado da convocação, admitida prorrogação por igual período mediante solicitação justificada do licitante e aceitação da Administração.

10.11. Caso seja necessária a suspensão da sessão para análise técnica ou realização de diligência, sua retomada será comunicada aos licitantes pelo sistema eletrônico com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**.

10.12. Erros materiais ou falhas formais nas planilhas poderão ser corrigidos, mediante diligência, desde que a correção não altere o valor global ofertado, não majore preços após a disputa, não modifique a substância da proposta e não prejudique a isonomia entre os licitantes.

10.13. Para a análise da proposta, poderá ser solicitada manifestação do setor requisitante, da equipe de engenharia, da fiscalização ou de outro setor técnico competente.

10.14. Se a proposta classificada em primeiro lugar for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo-se o procedimento até a apuração de proposta aceitável.

10.15. Concluída a análise e considerada aceitável a proposta, o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico, seguindo-se a fase recursal única prevista neste Edital.

11. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. Os licitantes deverão encaminhar toda a documentação de habilitação exigida neste Edital exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, disponível em https://bllcompras.com/, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

11.1.1. Não serão conhecidos documentos encaminhados por e-mail, protocolo físico ou qualquer outro meio diverso da plataforma BLL, ressalvada exclusivamente a hipótese de indisponibilidade técnica oficialmente reconhecida pelo provedor do sistema, caso em que a Administração divulgará orientação específica aos licitantes.

11.2. Em razão da inversão das fases procedimentais, prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, os documentos de habilitação serão analisados antes da abertura e do julgamento das propostas.

11.3. O envio da documentação de habilitação ocorrerá concomitantemente ao cadastramento da proposta inicial, em campos próprios do sistema, permanecendo as propostas sigilosas até a conclusão da fase de habilitação.

11.4. Os documentos deverão ser apresentados de forma completa, legível, sem rasuras que comprometam sua validade e dentro dos respectivos prazos de vigência, quando houver.

11.4.1. Os arquivos não poderão estar corrompidos, protegidos por senha ou em formato que impeça sua abertura, leitura ou conferência pela Administração.

11.5. Após o encerramento do prazo para envio da documentação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em diligência destinada a:

a) complementar informações sobre documentos já apresentados, quando necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

b) atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.5.1. A Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível a todos os licitantes.

11.5.2. A diligência não poderá ser utilizada para criar condição de habilitação inexistente na data da abertura do certame nem para permitir a apresentação tardia de documento destinado a comprovar condição que deveria existir e ser demonstrada naquele momento.

11.6. A Administração poderá verificar a autenticidade e a validade dos documentos mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores, aos cadastros públicos e a outras fontes oficiais disponíveis.

11.7. A ausência de documento exigido ou o descumprimento dos requisitos de habilitação acarretará a inabilitação do licitante, após a realização das diligências e do saneamento admitidos pela legislação, quando cabíveis.

11.7.1. A proposta do licitante inabilitado não será aberta, não podendo ele participar da etapa de lances nem das demais fases competitivas do certame, ressalvado eventual provimento de recurso administrativo.

11.8. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto serão os relacionados nos itens seguintes, abrangendo habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Regularidade Jurídica

11.9.1. A habilitação jurídica tem por finalidade demonstrar a capacidade do licitante de exercer direitos e assumir obrigações, limitando-se a documentação às exigências previstas neste item.

11.9.2. Conforme a natureza jurídica do licitante, deverá ser apresentado um dos seguintes documentos:

a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade será verificada no Portal do Empreendedor;

c) sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) sociedade simples: ato constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, acompanhados da ata da assembleia que os aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

f) sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no País: ato de autorização para funcionamento no Brasil e documentos de registro da filial, agência, sucursal ou estabelecimento, conforme a legislação e a regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI; ou

g) filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência devidamente inscrito ou registrado no órgão competente do local onde atua, acompanhado da averbação no registro da matriz.

11.9.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação.

11.9.4. A permanência da expressão "Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI" em ato constitutivo ainda não atualizado não constituirá, por si só, motivo para inabilitação, desde que a regularidade do registro empresarial seja confirmada, considerando a transformação automática das EIRELIs em sociedades limitadas unipessoais promovida pelo art. 41 da Lei nº 14.195/2021.

11.9.5. Quando o licitante participar em consórcio, cada empresa consorciada deverá apresentar individualmente os documentos de habilitação jurídica correspondentes à sua natureza, além do compromisso de constituição de consórcio exigido neste Edital.

11.10. Regularidade fiscal, social e trabalhista

11.10.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando houver, relativos ao domicílio ou à sede do licitante e pertinentes ao seu ramo de atividade;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do licitante;

d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa; e

f) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

11.10.2. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, nos termos da legislação aplicável.

11.11. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

11.11.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do respectivo prazo de validade, conforme o art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.11.1.1. Quando a certidão não indicar expressamente seu prazo de validade, será considerada válida aquela emitida nos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do certame.

11.11.1.2. Quando o sistema do respectivo Tribunal de Justiça disponibilizar opções de consulta conforme a posição processual, a certidão deverá abranger os processos nos quais o licitante figure tanto como autor quanto como réu, de modo a contemplar pedidos de falência, autofalência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial.

11.11.1.3. Caso a certidão apresentada não permita confirmar sua abrangência, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá realizar diligência ou solicitar documento complementar expedido pelo distribuidor competente**.**

11.11.1.4. A apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial não acarretará a inabilitação automática do licitante.

11.11.1.5. O licitante em recuperação judicial ou extrajudicial deverá apresentar a decisão judicial que tenha concedido a recuperação ou homologado o respectivo plano, conforme o

caso, e demonstrar sua capacidade econômico-financeira para executar o contrato, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos estabelecidos neste Edital.

11.11.1.6. A Administração poderá realizar diligência para avaliar a situação econômico-financeira do licitante em recuperação e a compatibilidade do plano aprovado ou homologado com as obrigações decorrentes da contratação.

11.11.2. BALANÇO PATRIMONIAL, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (Art. 69, inciso I da Lei Federal n° 14.133/2021);

11.11.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.11.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.11.2.3. O balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado;

11.11.2.4. Para fins de atendimento ao disposto no item 11.4.2 deste edital, os documentos mencionados deverão ser apresentados da seguinte forma:

I. Caso se trate de sociedade regida pela Lei Federal nº 6.404/1976 (sociedade anônima):

a) Publicados em Diário Oficial;
b) Publicados em jornal de grande circulação;
c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

II. Caso se trate de sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

a) Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou;
b) Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

III. Caso se trate de Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP):

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais

demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou;

b) As ME e EPP optantes pela contabilidade simplificada nos termos do art. 27 da Lei Complementar Federal n° 123/2006, poderão apresentar Declaração Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último exercício, ou se forem cadastradas e optantes pelo "SIMPLES NACIONAL", deverão apresentar juntamente com a IRPJ a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS gerada pelo PGDAS-D, referente aos 2 (dois) últimos exercícios;

IV. Caso se trate de empresas com enquadramento de Microempreendedor Individual deverão apresentar a DASN SIMEI – Declaração Anual do Simples Nacional, dos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa e o faturamento para permanência no enquadramento.

V. Caso se trate de tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital (ECD), consoante disposições contidas no Decreto Federal nº 6.022/2007 e regulamentação editada pela Receita Federal do Brasil, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) referente aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na seguinte forma:

a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;

b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped);

c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

11.11.3. Comprovação da Capacidade Econômico – Financeira por meio de demonstração através dos seguintes índices:

11.11.3.1. Obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1,0 (um), a partir da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço patrimonial apresentado na forma do item anterior:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.11.3.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Grau de Solvência (GS), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

11.11.3.3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor

11.12. Habilitação Técnica

11.2.1. A licitante deverá apresentar registro ou inscrição vigente no CREA ou no CAU, conforme as atividades profissionais abrangidas pelo objeto.

11.12.1.1. Caso a empresa ou os profissionais sejam registrados em conselho de outra unidade da Federação, o visto no conselho competente de Mato Grosso será exigido antes do início da execução contratual.

11.12.2. A equipe técnica deverá contar, no mínimo, com profissional legalmente habilitado para os serviços de construção civil e profissional habilitado para os serviços de climatização e ventilação mecânica, este último engenheiro mecânico ou outro profissional com atribuição reconhecida pelo CREA para essa atividade.

11.12.3. A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do respectivo atestado, em nome do profissional ou dos profissionais indicados para a execução contratual, demonstrando experiência em serviços semelhantes às seguintes parcelas:

a) fundações profundas executadas por meio de estacas hélice contínua ou solução

tecnicamente equivalente;

b) estrutura metálica de cobertura, treliçada ou de complexidade equivalente;

c) fornecimento e instalação de revestimento de fachada em ACM ou sistema de revestimento metálico de complexidade equivalente; e

d) sistema de climatização e ventilação mecânica em edificação de uso coletivo.

11.12.3.1. Será admitida a apresentação de uma ou mais CATs, em nome de um ou mais profissionais, não sendo exigido que um único profissional comprove todas as parcelas nem que os atestados contenham quantitativos mínimos.

11.12.3.2. Para climatização e ventilação mecânica, o acervo deverá contemplar equipamentos associados à rede de dutos e à renovação, insuflamento ou exaustão de ar, não sendo suficiente a instalação isolada de aparelhos do tipo split.

11.12.4. A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Operacional – CAO, observados os seguintes quantitativos mínimos:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. LICITADA	%	QUANT. COLICITADA
ESTACA HÉLICE CONTÍNUA, DIÂMETRO DE 50 CM, INCLUSO CONCRETO FCK=30MPA E ARMADURA MÍNIMA.	M	2.756,00	50%	1.378,00
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO EM CHAPA DE ACM.	M²	1.446,24	50%	723,12
ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO ARCO, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE.	KG	39.717,48	50%	19.858,74

11.12.4.1. Para o sistema de climatização e ventilação mecânica, deverá ser apresentado atestado operacional acompanhado da respectiva CAO, comprovando a execução de sistema semelhante em edificação de uso coletivo, sem exigência de quantitativo mínimo, marca, modelo, capacidade térmica ou vazão idênticos.

11.12.5. Será admitido o somatório de atestados para alcançar os quantitativos mínimos, desde que cada atestado esteja acompanhado da respectiva CAO e que o conjunto demonstre integralmente a capacidade exigida.

11.12.6. Serão aceitos serviços tecnicamente equivalentes ou de complexidade superior, mediante análise fundamentada da equipe técnica da Administração.

11.12.7. Os profissionais cujas CATs forem utilizadas deverão integrar a equipe responsável pela execução, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou

superior, mediante justificativa e aprovação prévia da Administração.

11.12.8. A indicação dos profissionais será apresentada conforme o modelo constante do Anexo IV, acompanhada da respectiva anuência e do compromisso de participação na execução contratual.

12.0 DOS RECURSOS

12.1. Os recursos administrativos observarão o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e serão processados exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL.

12.2. Divulgado o resultado da habilitação, será concedido prazo de **15 (quinze) minutos** para que os licitantes manifestem, de forma imediata, sua intenção de recorrer dos atos de habilitação ou inabilitação, exclusivamente em campo próprio do sistema.

12.2.1. A manifestação deverá identificar o ato questionado e apresentar síntese das razões do recurso, sem análise antecipada de seu mérito nesse momento.

12.2.2. A ausência de manifestação no prazo estabelecido importará preclusão do direito de recorrer quanto aos atos da fase de habilitação.

12.2.3. Registradas as intenções de recurso, o certame prosseguirá com a abertura das propostas dos licitantes habilitados, sem apresentação ou julgamento imediato das razões recursais.

12.3. Divulgado o resultado do julgamento das propostas, será concedido novo prazo de **15 (quinze) minutos** para manifestação imediata da intenção de recorrer quanto aos atos dessa fase, sob pena de preclusão.

12.4. Em razão da inversão de fases, o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões recursais, tanto sobre a habilitação quanto sobre o julgamento das propostas, terá início na data da intimação ou da lavratura da ata de julgamento.

12.4.1. Os demais licitantes serão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da intimação ou da divulgação da interposição do recurso.

12.4.2. Os recursos relativos à habilitação e ao julgamento das propostas serão apreciados em fase única.

12.4.3. As razões e as contrarrazões deverão ser encaminhadas exclusivamente pela Plataforma BLL, não sendo conhecidos documentos apresentados por e-mail, protocolo físico ou outro meio diverso.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de **3 (três) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo, por parte ilegítima ou sem prévia manifestação da intenção de recorrer no momento próprio.

12.7. O recurso terá efeito suspensivo sobre o ato ou a decisão recorrida até que seja proferida decisão final.

12.8. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

12.9. Será assegurado aos licitantes acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

13. DA ADJUDIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade competente, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A autoridade competente poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade devidamente comprovado;
c) anular a licitação, de ofício ou mediante provocação, quando presente ilegalidade insanável; ou
d) adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o resultado da licitação.

13.3. A adjudicação e a homologação não afastam a obrigação de o licitante vencedor manter as condições de habilitação e cumprir os requisitos estabelecidos para a assinatura do contrato.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Homologada a licitação, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado do recebimento da convocação, prorrogável uma vez por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração, sob pena de perda do direito à contratação e aplicação das sanções cabíveis.

14.2. Caso a adjudicatária não assine o contrato, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e o disposto no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Na opção pelo **seguro-garantia**, será observado o prazo mínimo de **01 (um) mês** entre a homologação da licitação e a assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

15.0 GARANTIA DOS SERVIÇOS

15.1. A CONTRATADA responderá, pelo prazo mínimo de **05 (cinco) anos**, contado do recebimento definitivo da obra, pela solidez, segurança e funcionalidade da construção, dos materiais e dos serviços executados.

15.2. Identificado vício, defeito ou incorreção decorrente da execução ou dos materiais empregados, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, reparar, corrigir, reconstruir ou substituir o que for necessário, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

15.3. A CONTRATADA deverá iniciar as providências corretivas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a notificação, ou imediatamente quando houver risco à segurança, observando o prazo de conclusão estabelecido pela fiscalização.

16.0 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A entrega, o recebimento provisório e definitivo do objeto, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, observará os critérios e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I, na minuta do contrato e nos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

17.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

17.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.1.1. Exigir o cumprimento das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, no contrato e em seus anexos.

17.1.2. Disponibilizar a área da obra, permitir o acesso do pessoal autorizado da Contratada e fornecer as informações necessárias que estejam sob sua responsabilidade.

17.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando as ocorrências e transmitindo as determinações à Contratada, preferencialmente por meio do Diário de Obras.

17.1.4. Receber provisória e definitivamente o objeto e notificar a Contratada sobre vícios, defeitos ou irregularidades que devam ser corrigidos às suas expensas.

17.1.5. Efetuar o pagamento das medições regularmente aprovadas, nos prazos e condições estabelecidos no contrato.

17.1.6. Aplicar as sanções cabíveis, observados a Lei nº 14.133/2021, a Lei Municipal nº 1.546/2023 e o devido processo administrativo, notificando o emitente da garantia contratual quando exigido pela legislação

17.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.2.1. Executar integralmente o objeto conforme os projetos, especificações, cronograma, normas da ABNT e demais documentos contratuais, fornecendo materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários.

17.2.2. Manter preposto aceito pela Administração e equipe técnica compatível com a execução da obra, substituindo-os quando solicitado mediante justificativa.

17.2.3. Atender às determinações da fiscalização, prestar os esclarecimentos solicitados e assegurar o acesso ao canteiro e aos documentos da obra.

17.2.4. Manter atualizado o Diário de Obras, registrando os serviços executados, ocorrências, condições climáticas, pessoal, equipamentos e determinações da fiscalização.

17.2.5. Cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, fornecendo EPI e EPC, identificação dos trabalhadores, sinalização, isolamento e proteção do canteiro, bem como

guarda e vigilância dos materiais e equipamentos.

17.2.6. Comunicar à fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, acidentes ou ocorrências anormais e paralisar imediatamente atividades que representem risco ou estejam em desacordo com as normas técnicas.

17.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que apresentem vícios, defeitos ou incorreções, respondendo pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

17.2.8. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e decorrentes das normas coletivas aplicáveis, mantendo durante a execução todas as condições de habilitação e apresentando os respectivos comprovantes quando solicitado.

17.2.9. Emitir as notas fiscais correspondentes às medições regularmente aprovadas pela fiscalização.

17.2.10. Observar as proibições relativas ao trabalho de menores e à contratação de parentes de dirigentes, gestores ou fiscais do contrato, nos termos da legislação.

17.2.11. Subcontratar somente as parcelas autorizadas neste Edital, mediante prévia anuência da Contratante, permanecendo integralmente responsável pela execução e vedada a subcontratação total do objeto.

17.2.12. Apresentar, antes do início da obra e conforme aplicável, o visto no conselho profissional competente, a ART ou RRT de execução, a inscrição da obra no CNO e a apólice de Seguro de Risco de Engenharia prevista no Termo de Referência.

17.2.13. Em caso de alteração contratual, complementar ou atualizar a ART/RRT, a garantia contratual e os seguros correspondentes, no prazo estabelecido pela Administração.

17.2.14. Aceitar os acréscimos e supressões determinados pela Administração nos limites legais e suportar os custos decorrentes de erros ou omissões de sua proposta e dos riscos que lhe tenham sido atribuídos, observadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e a Matriz de Riscos.

18. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, conforme o Edital, o Termo de Referência, os projetos, o cronograma físico-financeiro, a Matriz de Riscos, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Municipal nº 1.546/2023.

18.2. A execução da obra terá início após a emissão da Ordem de Serviço e observará os prazos, etapas, métodos, especificações e critérios de medição estabelecidos nos documentos técnicos da contratação.

18.3. Poderá ser realizada reunião inicial com a Contratada para apresentação do plano de

fiscalização e alinhamento das condições de execução. As comunicações serão formalizadas preferencialmente no Diário de Obras ou por outro meio eletrônico oficialmente indicado pela Administração.

18.4. A execução será acompanhada por gestor e fiscal ou respectivos substitutos, formalmente designados, aos quais caberá registrar ocorrências, emitir notificações, determinar correções e encaminhar à autoridade competente as situações que ultrapassem suas atribuições.

18.5. A fiscalização verificará a execução física e financeira, as medições, a qualidade dos serviços, o cumprimento do cronograma, a manutenção das condições de habilitação, as garantias e as demais obrigações contratuais, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da Contratada.

18.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma será prorrogado pelo período correspondente, mediante registro por apostila, observadas as causas do evento e a alocação estabelecida na Matriz de Riscos.

18.7. Para o recebimento definitivo, a Contratada deverá apresentar os documentos previstos no Termo de Referência, incluindo, quando aplicáveis, a certidão de regularidade da obra, a comprovação dos encargos trabalhistas, previdenciários e do FGTS, a baixa da ART/RRT, os projetos “as built”, os manuais, laudos, testes e demais documentos necessários à utilização do empreendimento.

18.8. Caso a Contratada não corrija os vícios, defeitos ou irregularidades no prazo determinado, a Administração poderá executar ou contratar os serviços necessários, cobrando os custos da Contratada ou descontando-os dos créditos e da garantia contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTAMENTO

19.1. As medições observarão as etapas e os percentuais do cronograma físico-financeiro e deverão ser acompanhadas de planilha, memória de cálculo, Diário de Obras, registros fotográficos e demais documentos exigidos no Termo de Referência.

19.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contado do atesto da nota fiscal correspondente à medição aprovada, desde que apresentada a documentação fiscal, trabalhista e previdenciária exigida e mantidas as condições de habilitação.

19.3. Havendo erro na nota fiscal ou ausência de documento necessário, a Contratada será notificada para regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento após o saneamento da pendência.

19.4. Serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e municipais legalmente cabíveis, conforme a natureza dos serviços e o regime tributário da Contratada, devendo a nota fiscal discriminar materiais, equipamentos e mão de obra quando exigido pela legislação.

19.5. Os pagamentos observarão a ordem cronológica legal e não importarão aceitação definitiva da

obra nem afastarão as responsabilidades da Contratada.

19.6. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante **12 (doze) meses**, contados da data-base do orçamento estimado, correspondente a **fevereiro de 2026**.

19.7. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços serão reajustados pela variação do **Índice da Construção Civil do SINAPI referente ao Estado de Mato Grosso**, divulgado pelo IBGE, aplicável às parcelas executadas a partir da data em que o reajuste se tornar devido e formalizado por apostila.

19.8. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado, demonstração do impacto, nexo causal e observância da Matriz de Riscos.

19.9. Em caso de atraso de pagamento imputável à Administração, o valor devido será atualizado pelo IPCA, proporcionalmente ao período compreendido entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

20. DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINA NCEIRO

20.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e nos limites previstos nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização do instrumento cabível.

20.2. A **Matriz de Riscos nº 06.2026 – Construção do Ginásio Poliesportivo – Revisão 03** integra o Edital e o contrato como anexo próprio e estabelece a repartição objetiva das responsabilidades entre as partes.

20.3. Caberão à Contratante, conforme detalhado na Matriz de Riscos, os eventos relacionados à disponibilização da área e dos acessos, às licenças sob sua responsabilidade, às alterações determinadas pela Administração, às falhas técnicas ocultas não identificáveis mediante análise ordinária e ao convênio, à contrapartida e aos pagamentos regularmente aprovados.

20.4. Caberão à Contratada os riscos relacionados à proposta, ao planejamento executivo, à mobilização, à produtividade, à mão de obra, aos materiais, aos equipamentos, aos fornecedores, à logística, à qualidade da execução, à segurança do trabalho, à proteção do canteiro e às variações ordinárias de mercado.

20.5. Os eventos geotécnicos, climáticos, de caso fortuito ou força maior serão tratados conforme sua causa, previsibilidade, alocação na Matriz de Riscos e impacto comprovado no caminho crítico da obra.

20.6. A parte que identificar evento de risco deverá comunicá-lo formalmente, apresentando evidências, nexo causal, estimativa dos impactos e medidas de prevenção ou mitigação adotadas.

20.7. A ocorrência de evento de risco não produzirá automaticamente direito à prorrogação,

alteração contratual ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, que dependerá de requerimento fundamentado, comprovação do impacto efetivo, observância da Matriz de Riscos e decisão formal da Administração.

20.8. Não será concedida recomposição em favor da parte responsável por suportar o risco materializado, ressalvadas as hipóteses expressamente reconhecidas pela legislação.

21. DAS PENALIDADES

21.1. O fornecedor ou licitante que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, estará sujeito às seguintes sanções previstas na **LEI MUNICIPAL N° 1.546/2023** de 23 de setembro de 2023, garantido o contraditório e a ampla defesa.

21.2.**DA MULTA MORATÓRIA**

21.2.1. Sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor, por atraso injustificado na entrega do objeto contratado, como cláusula penal moratória, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. 2% (dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

II. 3% (três por cento) por dia de atraso a partir do 11º (decimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III. 5% (cinco por cento) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

21.2.2. A multa de que trata o presente artigo poderá ser retida do pagamento que fizer jus o contratado, podendo ainda ser descontados de outros contratos/atas vigentes.

21.3.DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES MEDIANTE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

23.3.1. Ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e da **Lei Municipal n° 1.546/2023** serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I.Advertência;

II.Multa compensatória;

III.Impedimento de licitar e contratar;

IV.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.4. DA ADVERTÊNCIA

23.4.1. A advertência é uma sanção aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

I. Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

21.5. DA MULTA

23.5.1. A sanção de multa compensatória será aplicada, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a. Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a. Inexecução parcial do contrato;

b. Inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do contrato;

IV. De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato;

V. De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a. Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b. Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c. Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d. Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e. Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f. Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

21.5.1. O valor da multa aplicada poderá ser cobrado da seguinte forma:

I. Através de retenção dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II. Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou outro instrumento correlato;

III. Descontado do valor da garantia prestada, nos casos em que existir garantia contratual;

IV.IV – Cobrado judicialmente.

21.5.2. A não quitação dos valores, ensejará na inscrição do débito em dívida ativa, independentemente de outras restrições ao crédito, além de ser encaminhado para o Departamento Jurídico para adotar as demais medidas pertinentes.

21.6. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

21.6.1. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

II. Dar causa à inexecução total do contrato:

Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

III. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

IV. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

V. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

VII. Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal.

Pena – impedimento pelo período de um mês até seis meses.

VIII. Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

§1º. As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

21.7. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

23.7.1. sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 13 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros.

I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

Pena – de três anos até quatro anos.

II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena – de três anos até seis anos.

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena – de três anos até seis anos.

IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena – de três anos até cinco anos.

V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

Pena – de três anos até seis anos.

21.8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

21.8.1. Quando da aplicação das sanções prevista nesta lei, deverá observar os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

22. DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS

22.1. Para comprovar o conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução, a

licitante deverá apresentar:

I – Atestado de visita técnica emitido pela Administração; ou

II – Declaração formal, assinada pelo responsável técnico da licitante, de que possui pleno conhecimento do local e das condições necessárias à execução da obra.

22.2. A visita técnica é facultativa e poderá ser realizada por representante da licitante, mediante agendamento prévio com o Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Tapurah/MT, até o terceiro dia útil anterior à abertura da sessão.

22.2.1. A Administração disponibilizará datas e horários distintos aos interessados, expedindo o respectivo atestado após a realização da visita.

22.3. A opção pela não realização da visita não poderá fundamentar alegação posterior de desconhecimento de condições locais que fossem aparentes e identificáveis mediante análise ordinária e diligente.

22.4. A visita ou a declaração substitutiva não afasta os direitos e responsabilidades decorrentes de fatos imprevisíveis, condições ocultas, alterações determinadas pela Administração ou eventos tratados na Matriz de Riscos.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Todas as referências de horário constantes deste Edital, de seus anexos e da sessão pública observarão o **horário de Brasília/DF**.

23.2. As atas serão geradas pelo sistema eletrônico e registrarão os principais atos do certame, inclusive a habilitação e a inabilitação, as propostas, os lances, as decisões, as manifestações de intenção de recurso e as demais ocorrências relevantes.

23.3. Os atos e documentos da licitação serão disponibilizados na Plataforma BLL, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, conforme a legislação aplicável.

23.4. A apresentação da proposta implica conhecimento e aceitação das condições do Edital e de seus anexos, cabendo à licitante responder pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados.

23.5. Eventuais divergências entre o Edital e seus anexos deverão ser submetidas à Administração por meio de pedido de esclarecimento ou impugnação, sendo vedada interpretação que afaste as especificações técnicas, os projetos, a Matriz de Riscos ou as demais condições essenciais da contratação.

23.6. O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá realizar diligências e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos, observados o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e o tratamento isonômico entre as licitantes.

23.7. A Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade insanável, assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

23.8. A prorrogação do prazo de validade da proposta dependerá da concordância expressa da licitante. Encerrado esse prazo sem convocação para contratação, as licitantes ficarão liberadas dos compromissos assumidos.

23.9. Fica eleito o foro da Comarca de Tapurah/MT para dirimir questões decorrentes da licitação e do contrato, ressalvadas as competências legalmente estabelecidas.

26.0 DOS ANEXOS

26.1. ANEXO I - Termo de Referência;

26.2. ANEXO II – Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro.

26.3. ANEXO III - Modelo Carta de Proposta de Preços.

26.4. ANEXO IV - Modelo de Indicação dos Profissionais Responsáveis Técnicos

26.5. ANEXO V – Modelo Declaração de Disponibilidade de Equipamentos Mínimos.

26.6. ANEXO VI - Declaração De Conhecimento Do Local Dos Serviços

26.7. ANEXO VII – Modelo Requerimento de Benefício do Tratamento Diferenciado e Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

26.8. ANEXO VIII – Demais Declarações

26.9. ANEXO IX - Declarações Unificadas.

26.10. ANEXO X - Minuta do Contrato.

Tapurah, 18 de agosto de 2026.

Douglas Roberto Tuni

Departamento de Licitação

ANEXO I
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106.2026
CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 005/2026
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do Ginásio Poliesportivo no Complexo Esportivo Municipal de Tapurah/MT, vinculada ao Convênio nº 2282-2026/SINFRA, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os serviços necessários à execução integral do empreendimento.

1.2. O objeto possui natureza de obra especial de engenharia e será contratado em lote único, sob o regime de empreitada por preço global.

1.3. A contratação será realizada mediante concorrência, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global e modo de disputa aberto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e do edital.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	414320	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO NO COMPLEXO ESPORTIVO MUNICIPAL DE TAPURAH/MT	R$ 16.715.226,15

2. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de ampliação da infraestrutura esportiva pública coberta do Município de Tapurah/MT, atualmente insuficiente para atender, de maneira contínua e adequada, ao crescimento e à diversificação das atividades esportivas, educacionais e comunitárias.

2.2. O Ginásio Poliesportivo Anderson Pellin concentra parcela significativa das escolinhas municipais, treinamentos, jogos escolares, campeonatos e demais atividades esportivas cobertas promovidas ou apoiadas pelo Município. Sua utilização intensiva, associada à capacidade aproximada de 600 (seiscentas) pessoas sentadas e à limitada disponibilidade de horários, restringe a abertura de novas turmas e modalidades, dificulta o atendimento simultâneo dos usuários e ocasiona conflitos de agenda, especialmente durante a realização de competições e eventos de maior porte.

2.3. A construção do novo Ginásio Poliesportivo, projetado para acomodar 1.806 (mil oitocentas e seis) pessoas sentadas, permitirá ampliar a capacidade de atendimento, melhorar as condições de circulação, segurança, acessibilidade e conforto e proporcionar estrutura adequada para escolinhas municipais, treinamentos, atividades de contraturno escolar, jogos, competições e eventos comunitários.

2.4. O novo empreendimento não se destina a substituir o Ginásio Poliesportivo Anderson Pellin, mas a atuar de forma complementar à infraestrutura existente, possibilitando a realização simultânea

de atividades, a ampliação das modalidades e turmas oferecidas e o fortalecimento das políticas públicas de esporte, educação, lazer, saúde, inclusão social e convivência comunitária.

2.5. A implantação do novo Ginásio Poliesportivo constitui elemento central do planejamento de requalificação e ampliação do Complexo Esportivo Municipal, que integra as áreas do espaço popularmente conhecido como “Campão” e do Campo Municipal Recanto dos Quero-Quero.

2.6. A contratação está contemplada no planejamento orçamentário municipal para o exercício de 2026, no âmbito do Órgão 10 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, Unidade 001 – Gabinete do Secretário, Programa 0013 – Infraestrutura para o Desenvolvimento, Ação 27.812.0013.10382 – Construir o Complexo Esportivo, constante da Lei Orçamentária Anual – LOA e do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

2.7. A viabilização financeira do empreendimento foi formalizada por meio do Convênio nº 2282-2026/SINFRA, celebrado entre o Município de Tapurah/MT e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso – SINFRA/MT, no âmbito do Processo Administrativo nº SINFRA-PRO-2025/17473. Previamente à execução da contratação, deverá ser assegurada a adequação orçamentária ao valor final da obra, às fontes de recursos e ao cronograma físico-financeiro aprovado, conforme indicado no Estudo Técnico Preliminar.

1. 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESCOPO

3.1. A solução consiste na execução integral de 1 (um) novo Ginásio Poliesportivo, com área construída de 3.204,72 m² e capacidade para 1.806 (mil oitocentas e seis) pessoas sentadas, a ser implantado no Complexo Esportivo Municipal de Tapurah/MT.

3.2. A edificação será destinada à realização de atividades esportivas, ações de contraturno escolar, escolinhas municipais, treinamentos, jogos, competições e eventos de maior porte, atuando de forma complementar à infraestrutura atualmente oferecida pelo Ginásio Poliesportivo Anderson Pellin.

3.3. O objeto será executado de acordo com os projetos de arquitetura e engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, memórias de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos vinculados ao Convênio nº 2282-2026/SINFRA, os quais integram a contratação e deverão ser considerados de forma conjunta para a definição dos serviços, quantitativos, materiais, métodos executivos e padrões de desempenho e acabamento.

3.4. O escopo da contratação compreende, nos limites e quantitativos estabelecidos nos documentos técnicos:

- Instalação, organização, manutenção e posterior desmobilização do canteiro de obras;
- Serviços preliminares, movimentação de terra e preparação do terreno;
- Execução das fundações profundas e dos demais elementos de infraestrutura;

- Execução das estruturas de concreto armado;
- Execução da estrutura metálica treliçada e da cobertura;
- Execução de alvenarias, vedações, esquadrias e revestimentos;
- Execução das fachadas em acm e da fachada-cortina em vidro;
- Implantação da quadra poliesportiva, das arquibancadas e dos respectivos assentos;
- Execução de vestiários, sanitários e ambientes administrativos, técnicos e de apoio;
- Execução das rotas, acessos e instalações destinados à acessibilidade;
- Execução das instalações elétricas, hidrossanitárias e pluviais;
- Implantação do sistema de proteção contra descargas atmosféricas;
- Implantação dos sistemas de prevenção e combate a incêndio;
- Implantação dos sistemas de climatização e ventilação mecânica; e
- Execução dos acabamentos, instalação dos equipamentos contemplados nos documentos técnicos e realização dos demais serviços expressamente previstos e necessários ao funcionamento da edificação.

3.5. A contratada deverá fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos contemplados nos documentos técnicos e necessários à execução, conclusão e entrega do empreendimento.

3.6. Integram o objeto a realização dos testes, ajustes e verificações dos sistemas instalados, a correção das inconformidades identificadas, a limpeza final da obra e a entrega da documentação técnica exigida para o recebimento, incluindo, quando aplicáveis, os registros de responsabilidade técnica, relatórios de testes, manuais de operação e manutenção e projetos atualizados conforme executado.

3.7. A obra deverá ser entregue integralmente concluída, limpa, testada e em plenas condições de segurança, funcionamento e utilização, em conformidade com os projetos, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

3.8. As ligações definitivas de energia elétrica, abastecimento de água, esgotamento sanitário e demais serviços públicos deverão ser articuladas com as respectivas concessionárias. Os serviços ou custos relacionados a essas ligações somente integrarão o objeto quando estiverem expressamente contemplados nos projetos e na planilha orçamentária. Caso não estejam previstos, deverão ser objeto de procedimento específico, em prazo compatível com a conclusão do empreendimento.

3.9. Após o recebimento definitivo da obra, a operação, a conservação e a manutenção preventiva e corretiva do Ginásio Poliesportivo ficarão sob responsabilidade do Município, sem prejuízo das garantias legais e contratuais atribuídas à contratada.

2. 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A obra será executada em área pública localizada na Avenida Brasília, s/n, Bairro Jardim Juliana, no Município de Tapurah/MT, nas coordenadas aproximadas de latitude 12°44’53,38” S e longitude 56°30’29,18” O, conforme indicado no Termo de Convênio nº 2282-2026/SINFRA.

4.2. A execução deverá observar integralmente os projetos de arquitetura e engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, memórias de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação, os quais deverão ser analisados de forma conjunta e complementar.

4.3. Deverão ser observadas, em suas versões vigentes e conforme a aplicabilidade ao objeto:

- As normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT relativas aos sistemas construtivos, materiais, instalações, segurança, desempenho e acessibilidade;
- As Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à construção civil, às instalações elétricas e ao trabalho em altura;
- As exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso;
- A legislação relativa ao exercício profissional da Engenharia, da Agronomia e da Arquitetura e Urbanismo;
- A Lei Federal nº 10.098/2000, o Decreto Federal nº 5.296/2004, a Lei Federal nº 13.146/2015 e a ABNT NBR 9050, no que se refere à acessibilidade;
- A Resolução CONAMA nº 307/2002 e a legislação ambiental aplicável; e
- As condições estabelecidas no Termo de Convênio nº 2282-2026/SINFRA, no respectivo Plano de Trabalho e nos demais documentos a ele vinculados.

4.4. Os materiais, equipamentos e sistemas empregados deverão atender às especificações, aos padrões de qualidade e desempenho e às demais condições estabelecidas nos projetos e documentos técnicos. Quando aplicável, deverão ser acompanhados de certificados, fichas técnicas, garantias, manuais e demais documentos exigidos para comprovação de sua conformidade.

4.5. Os materiais, equipamentos ou serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização poderão ser rejeitados, devendo ser substituídos, corrigidos ou refeitos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo dos prazos contratuais.

4.6. A equipe responsável pela execução deverá contar, no mínimo, com:

- Profissional legalmente habilitado para os serviços de construção civil; e
- Engenheiro mecânico ou outro profissional que possua atribuições legalmente reconhecidas pelo conselho regional de engenharia e agronomia – CREA para os serviços de climatização e ventilação mecânica.

4.7. A contratada deverá manter os responsáveis técnicos legalmente habilitados durante a execução das atividades sob sua responsabilidade e providenciar as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs ou documentos equivalentes, conforme a natureza do serviço e as atribuições profissionais legalmente reconhecida.

4.8. Caso a empresa ou os profissionais responsáveis possuam registro em conselho profissional de outra unidade da Federação, deverá ser providenciado o respectivo visto no conselho competente do Estado de Mato Grosso antes do início das atividades correspondentes.

4.9. Os profissionais cujos acervos técnicos forem utilizados para comprovação da qualificação técnico-profissional deverão integrar a equipe responsável pela execução contratual. Sua substituição somente será admitida por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa e prévia aprovação da Administração.

4.10. Será admitida a subcontratação parcial de serviços específicos, mediante prévia autorização da Administração e observância das condições estabelecidas no edital e no contrato. A subcontratação não afastará a responsabilidade integral da contratada pela qualidade, segurança, prazo e perfeita execução do objeto, devendo a subcontratada atender às exigências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, técnicas e legais aplicáveis.

4.11. A contratada deverá implantar, organizar, manter e desmobilizar o canteiro de obras, adotando as instalações provisórias, medidas de isolamento, sinalização, controle, limpeza, segurança e proteção necessárias à adequada execução dos serviços e à preservação dos trabalhadores, usuários das áreas próximas e terceiros.

4.12. A contratada deverá fornecer os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, fiscalizar sua correta utilização e adotar todas as medidas de prevenção de acidentes e proteção à saúde exigidas pelas Normas Regulamentadoras aplicáveis.

4.13. A contratada deverá elaborar e executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, promovendo a segregação, o acondicionamento, o reaproveitamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, conforme sua classificação. O transporte e a destinação deverão ser realizados por empresas e locais regularmente autorizados, devendo os respectivos comprovantes ser mantidos e apresentados à fiscalização quando solicitados.

4.14. Durante a execução, deverão ser adotadas medidas destinadas:

- Ao controle da emissão de poeira e ruídos;

- À conservação e à limpeza das vias utilizadas;
- À proteção das áreas adjacentes;
- À organização da circulação de máquinas e veículos;
- Ao controle de erosão, carreamento de sedimentos e acúmulo de água;
- Ao armazenamento seguro de combustíveis, óleos, tintas e demais produtos potencialmente contaminantes; e
- À preservação das áreas não abrangidas pela obra.

4.15. A remoção de vegetação somente poderá ocorrer nos limites previstos no projeto e mediante a obtenção das autorizações eventualmente necessárias.

4.16. A contratada deverá manter Relatório Diário de Obras – RDO, contendo o registro das atividades executadas, da mão de obra e dos equipamentos mobilizados, das condições climáticas, das ocorrências relevantes, das orientações da fiscalização e da evolução dos serviços.

4.17. Cada medição deverá ser acompanhada do respectivo Relatório Diário de Obras, planilha de medição, memória de cálculo e registros fotográficos suficientes para comprovar a efetiva execução da etapa correspondente.

4.18. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e pelas demais despesas decorrentes da execução do objeto.

3. 5. LOCAL, PRAZOS E VIGÊNCIA

5.1. A obra será executada em área pública localizada na Avenida Brasília, s/n, Bairro Jardim Juliana, no Município de Tapurah/MT, nas coordenadas aproximadas de latitude 12°44’53,38” S e longitude 56°30’29,18” O, conforme indicado no Termo de Convênio nº 2282-2026/SINFRA.

5.2. O **prazo de execução da obra será de 12 (doze) meses**, contado da emissão da Ordem de Serviço, devendo ser observado o cronograma físico-financeiro aprovado.

5.3. A **vigência** contratual **terá início na data de assinatura do contrato e término em 31 de dezembro de 2027, em compatibilidade com a vigência do Convênio nº 2282-2026/SINFRA**, devendo abranger a mobilização, a execução integral da obra, os procedimentos de recebimento e as providências administrativas necessárias ao encerramento do ajuste.

5.4. A Administração deverá acompanhar permanentemente a compatibilidade entre a vigência contratual, o prazo de execução, o cronograma físico-financeiro, a programação de desembolso e a vigência do Convênio nº 2282-2026/SINFRA, adotando tempestivamente as providências necessárias à eventual reprogramação ou prorrogação do instrumento de parceria.

5.5. Por se tratar de contratação destinada à conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência contratual será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período estabelecido, observado o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021. Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada, esta será constituída em mora, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e das demais medidas legalmente cabíveis.

5.6. Caso a prorrogação da vigência contratual ultrapasse o término da vigência do Convênio nº 2282-2026/SINFRA, a Administração deverá adotar previamente as providências necessárias perante a SINFRA/MT e assegurar a correspondente cobertura orçamentária e financeira.

5.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, devendo as circunstâncias ser registradas mediante simples apostila, na forma do art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8. Antes da emissão da Ordem de Serviço, deverão estar concluídos os procedimentos administrativos indispensáveis ao início da obra, incluindo:

- Assinatura do contrato;
- Apresentação e aceitação da garantia contratual;
- Indicação da equipe técnica e dos responsáveis técnicos;
- Emissão das respectivas ARTS, RRTS ou documentos equivalentes;
- Apresentação e aprovação do cronograma executivo;
- Apresentação do plano de mobilização;
- Definição das condições de implantação do canteiro de obras; e
- Confirmação das demais condições técnicas, administrativas e operacionais necessárias ao início regular da execução.

5.9. A mobilização e a execução dos serviços somente poderão ser iniciadas após a emissão da Ordem de Serviço, observadas as condições nela estabelecidas e o cronograma físico-financeiro aprovado.

4. 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com os documentos integrantes da contratação, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A obra será executada sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com os projetos de arquitetura e engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, memórias de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos vinculados ao Convênio nº 2282-2026/SINFRA.

6.3. A execução terá início após a emissão da Ordem de Serviço, desde que cumpridas as providências prévias estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente a apresentação da garantia contratual, a indicação da equipe e dos responsáveis técnicos, a emissão das responsabilidades técnicas, a aprovação do cronograma executivo, a definição do canteiro e a confirmação das condições necessárias à mobilização.

6.4. Antes da emissão da Ordem de Serviço, a Administração deverá disponibilizar a área e os documentos técnicos necessários à execução do objeto, bem como confirmar as condições de acesso, as interferências existentes e a disponibilidade das redes necessárias ao atendimento da edificação.

6.5. A contratada deverá examinar os projetos e demais documentos técnicos disponibilizados e comunicar formalmente à fiscalização, antes da execução da etapa afetada, as dúvidas, divergências, omissões ou incompatibilidades que possam ser identificadas mediante exame técnico ordinário, abstendo-se de promover alterações por iniciativa própria.

6.6. A existência de falha, omissão ou incompatibilidade relevante nos documentos fornecidos pela Administração deverá ser comunicada tempestivamente e submetida à análise técnica. A comunicação não autoriza a paralisação unilateral de serviços não afetados nem produz, por si só, direito à alteração contratual, prorrogação de prazo ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, que dependerão da comprovação do fato, do nexo causal e da repercussão efetiva, observada a Matriz de Riscos.

6.7. A contratada deverá apresentar, antes da emissão da Ordem de Serviço, plano de mobilização e cronograma executivo compatíveis com o cronograma físico-financeiro, contemplando a sequência das etapas, a mobilização de mão de obra e equipamentos, a implantação do canteiro e as demais condições necessárias ao início regular da obra.

6.8. O cronograma executivo deverá ser mantido atualizado durante a execução. Eventuais necessidades de reprogramação deverão ser previamente justificadas e submetidas à fiscalização, sem alteração do prazo contratual ou dos marcos físico-financeiros sem a correspondente autorização e formalização.

6.9. Nenhuma alteração de projeto, especificação, material, método executivo, quantitativo ou solução construtiva poderá ser realizada sem análise técnica e autorização formal da Administração, observadas as competências dos responsáveis técnicos e os procedimentos previstos na legislação e no contrato.

6.10. A execução deverá observar rigorosamente os projetos, as especificações, as normas técnicas aplicáveis e as recomendações dos fabricantes, especialmente quanto aos seguintes sistemas e serviços de maior complexidade:

- Fundações profundas executadas por meio de estacas hélice contínua ou solução tecnicamente equivalente prevista no projeto;
- Estruturas metálicas treliçadas e cobertura;
- Revestimentos de fachada em ACM;
- Fachada-cortina em vidro; e
- Sistemas de climatização e ventilação mecânica, incluindo equipamentos, redes de dutos e sistemas de renovação, insuflamento ou exaustão de ar.

6.11. A contratada deverá implantar procedimentos de controle da qualidade, rastreabilidade de materiais, inspeções, ensaios e verificações compatíveis com os sistemas executados e com as exigências dos projetos, memoriais, normas técnicas e demais documentos da contratação.

6.12. Quando previstos nos documentos técnicos ou solicitados justificadamente pela fiscalização para verificação da conformidade, a contratada deverá apresentar previamente amostras, catálogos, fichas técnicas, memoriais de cálculo, procedimentos executivos, certificados, relatórios ou outros elementos técnicos pertinentes, sem que a solicitação possa implicar alteração indevida das especificações ou ampliação do escopo contratado.

6.13. Os controles tecnológicos, ensaios, testes e demais verificações necessárias à comprovação da qualidade e do desempenho dos materiais, sistemas e serviços serão realizados pela contratada, às suas expensas, quando exigidos pelos projetos, memoriais, normas técnicas oficiais ou demais documentos integrantes da contratação.

6.14. A execução das fundações profundas deverá observar os projetos, as sondagens, os procedimentos executivos e o controle tecnológico aplicável, incluindo o acompanhamento da locação, perfuração, concretagem, armação, boletins executivos e ensaios previstos.

6.15. Os sistemas de climatização e ventilação mecânica deverão ser submetidos às inspeções, aos testes, aos ajustes e ao balanceamento previstos, com apresentação dos respectivos relatórios, manuais e projetos atualizados conforme executado, quando aplicáveis.

6.16. A contratada deverá manter Relatório Diário de Obras – RDO, com registro das atividades executadas, mão de obra e equipamentos mobilizados, condições climáticas, ocorrências relevantes, orientações da fiscalização e evolução dos serviços, acompanhado dos registros fotográficos necessários à comprovação das etapas executadas.

6.17. Os materiais, sistemas ou serviços executados em desconformidade poderão ser rejeitados pela fiscalização, cabendo à contratada realizar, às suas expensas, as correções, substituições, reconstruções, inspeções e repetições de testes necessárias ao atendimento integral dos documentos da contratação.

6.18. Concluída a execução, a contratada deverá realizar a limpeza final, os testes, ajustes e verificações dos sistemas instalados, corrigir as inconformidades identificadas e entregar a obra em plenas condições de segurança, funcionamento e utilização.

6.19. Para o recebimento do objeto, a contratada deverá entregar a documentação técnica aplicável, incluindo registros de responsabilidade técnica, relatórios de testes e ensaios, manuais de operação e manutenção e projetos atualizados conforme executado.

6.20. A execução contratual deverá observar a Matriz de Riscos, especialmente quanto à distribuição de responsabilidades por produtividade, pessoal, fornecedores, logística, suprimentos, qualidade, segurança, proteção do canteiro, falhas nos documentos técnicos e alterações determinadas pela Administração.

5. 7. MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. As medições serão realizadas por preço global, conforme as etapas, metas e percentuais estabelecidos no cronograma físico-financeiro, considerando o avanço físico efetivamente executado, comprovado e aceito pela fiscalização.

7.2. A planilha orçamentária, as memórias de cálculo, os projetos, os memoriais descritivos e as especificações técnicas serão utilizados conjuntamente para a verificação da abrangência e da conclusão de cada etapa, sem alteração da regra de pagamento por etapa concluída.

7.3. Não serão medidos nem pagos serviços não executados, parcelas não comprovadas ou trabalhos realizados em desconformidade com os documentos da contratação. A mera aquisição, fabricação ou disponibilização de materiais e equipamentos, sem sua efetiva incorporação à etapa correspondente, não ensejará pagamento, salvo hipótese expressamente prevista no cronograma físico-financeiro e admitida pela legislação aplicável.

7.4. Cada solicitação de medição deverá ser instruída, no mínimo, com:

- Planilha de medição, com indicação das etapas e dos percentuais executados no período e de sua evolução acumulada;
- Memória de cálculo que demonstre a correspondência entre o avanço físico comprovado e o percentual solicitado;
- Relatórios diários de obras – rdos referentes ao período;
- Relatório fotográfico suficiente para identificar e comprovar os serviços e as etapas executadas;
- Cronograma físico-financeiro atualizado, com demonstração da evolução prevista e realizada;

- Demais documentos técnicos expressamente previstos nos projetos, no edital, no contrato ou nos documentos integrantes da contratação.

7.5. Após a verificação da conformidade da medição pela fiscalização, a contratada deverá apresentar a nota fiscal correspondente aos serviços aprovados, acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos:

- Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para a manutenção das condições de habilitação;
- Folha de pagamento analítica específica dos empregados vinculados ao contrato;
- Holerites assinados pelos empregados ou acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento;
- Guia do fgts digital – gfd ou outro documento de arrecadação do fgts aplicável ao enquadramento da contratada e à competência correspondente, acompanhado do respectivo comprovante de recolhimento;
- Darf numerado emitido por meio da dctfweb ou outro documento legalmente aplicável ao recolhimento das contribuições previdenciárias, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento; e
- Demais documentos administrativos expressamente previstos no edital ou no contrato.

7.6. A fiscalização realizará a conferência física dos serviços e a análise da documentação apresentada, confrontando o avanço executado com os projetos, as especificações, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro.

7.7. Quando houver divergência entre o avanço físico comprovado e o percentual solicitado, a medição deverá ser retificada. Os serviços não executados, não comprovados, não aceitos ou executados em desconformidade serão excluídos da medição ou glosados, sem prejuízo da determinação de correção, substituição ou reconstrução e da aplicação das demais medidas contratuais cabíveis.

7.8. Após a conferência e a aprovação da medição e da documentação correspondente, a fiscalização emitirá o respectivo atesto exclusivamente sobre o valor efetivamente devido, encaminhando o processo para liquidação da despesa.

7.9. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal corretamente emitida e acompanhada da medição aprovada e de toda a documentação exigida, observada a ordem cronológica de pagamentos aplicável aos contratos de realização de obras e a respectiva fonte de recursos.

7.10. Havendo erro na nota fiscal, divergência na medição ou ausência de documento exigido, a contratada será notificada para promover a regularização. O prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da documentação devidamente corrigida, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa, quando juridicamente e operacionalmente possível.

7.11. Do valor bruto indicado na nota fiscal serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais deduções obrigatórias previstas na legislação vigente, cabendo à contratada destacar no documento fiscal as retenções aplicáveis e apresentar a documentação necessária à correta liquidação da despesa.

7.12. Sem prejuízo das retenções legais, poderão ser glosados ou descontados dos pagamentos devidos à contratada:

- Os valores correspondentes a serviços não executados, não comprovados, não aceitos ou executados em desconformidade com os documentos da contratação;
- Os valores pagos indevidamente em medições anteriores;
- As multas regularmente aplicadas, após a conclusão do procedimento administrativo correspondente;
- As indenizações devidas por prejuízos causados à administração ou a terceiros, desde que regularmente apuradas; e
- Outros valores cuja retenção, compensação ou desconto esteja expressamente autorizado pela legislação, pelo edital ou pelo contrato.

7.13. A aplicação de multa, o desconto de indenização ou outra medida de natureza sancionatória dependerá de regular procedimento administrativo, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa. A glosa de parcela não executada, não comprovada ou não aceita pela fiscalização não possui natureza de sanção e decorrerá da apuração do valor efetivamente devido.

7.14. A contratada deverá manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual. A identificação de irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária deverá ser formalmente registrada e ensejará a adoção das providências legais e contratuais cabíveis, sem autorizar a retenção indiscriminada de valores correspondentes a etapas regularmente executadas e aceitas.

7.15. O pagamento de qualquer medição não importará aceitação definitiva da obra, não afastará o dever de correção das inconformidades nem excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, solidez, segurança, funcionalidade, vícios, defeitos ou incorreções dos materiais e serviços executados.

6. 8. REAJUSTAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado pela Administração, correspondente a fevereiro de 2026.

8.2. Decorrido o interregno de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, os preços serão reajustados pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI, divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8.3. O reajuste incidirá exclusivamente sobre o saldo dos serviços previsto para execução após o cumprimento da anualidade, conforme as etapas e os percentuais estabelecidos no cronograma físico-financeiro, observadas as condições do edital e do contrato.

8.4. Para fins de cálculo do primeiro reajuste, será considerada a variação do índice entre o mês da data-base do orçamento estimado, fevereiro de 2026, e o mês em que se completar o interregno de 12 (doze) meses. Nos reajustes subsequentes, será considerada a variação ocorrida desde a data de efeitos financeiros do último reajuste concedido.

8.5. O reajuste será formalizado mediante apostila, salvo quando coincidir com prorrogação, alteração contratual ou outra providência que deva ser formalizada por termo aditivo.

8.6. O reajustamento em sentido estrito não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

8.7. A revisão dos preços para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato superveniente imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato nas condições originalmente pactuadas, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. A parte interessada deverá comunicar tempestivamente a ocorrência do evento e apresentar requerimento acompanhado dos documentos necessários à demonstração:

- Do fato superveniente e de seu enquadramento legal e contratual;
- Da materialidade e da excepcionalidade do evento;
- Do nexo causal entre o evento e o aumento ou a redução dos encargos contratuais;
- Do impacto efetivo sobre os custos da contratação;
- Das parcelas e dos serviços efetivamente afetados; e
- Das medidas adotadas para prevenir, evitar ou mitigar os respectivos efeitos.

8.9. A análise do pedido deverá observar a Matriz de Riscos, a responsabilidade atribuída a cada parte e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, vedada a transferência à Administração de riscos expressamente alocados à contratada.

8.10. Não ensejarão restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro os riscos ordinários atribuídos à contratada, incluindo:

- Erros ou insuficiências da proposta;
- Falhas de planejamento, produtividade, logística ou execução;
- Indisponibilidade ordinária de mão de obra, materiais, equipamentos ou recursos financeiros;
- Atrasos de fornecedores ou subcontratados;
- Oscilações normais de mercado;
- Condições sazonais comuns;
- Falhas de qualidade, segurança ou proteção do canteiro; e
- Demais eventos evitáveis ou inerentes à atividade empresarial da contratada.

8.11. Alterações determinadas pela Administração, falhas relevantes não identificáveis mediante exame técnico ordinário nos documentos fornecidos e outros eventos cuja responsabilidade esteja atribuída à Administração poderão ensejar alteração de prazo, preço ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, desde que demonstrados o nexo causal e a repercussão efetiva e observados a Matriz de Riscos e os limites legais.

8.12. A ocorrência do evento não produzirá automaticamente alteração contratual, prorrogação de prazo ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, que dependerão de análise técnica, jurídica e administrativa e da correspondente formalização.

8.13. Na análise do reajuste ou da revisão, deverão ser excluídos os efeitos econômicos já compensados por outro mecanismo, a fim de evitar duplicidade de pagamento pelo mesmo fato gerador.

7. 9. RECEBIMENTO E GARANTIA DA OBRA

9.1. Concluída a execução integral do objeto, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração e solicitar o recebimento provisório, apresentando a documentação técnica e administrativa de encerramento aplicável.

9.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, mediante termo detalhado, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento da comunicação formal da contratada.

9.3. O recebimento provisório dependerá da realização de vistoria, inspeções, testes e verificações necessárias à comprovação do atendimento às exigências de caráter técnico. O termo detalhado deverá registrar os serviços verificados, os documentos apresentados e as pendências ou inconformidades eventualmente identificadas.

9.4. A existência de pendências ou inconformidades impedirá o recebimento definitivo do objeto. A contratada deverá realizar, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, as correções, substituições, reconstruções, ajustes e repetições de testes necessárias ao atendimento integral das exigências contratuais.

9.5. Após a correção das pendências, o cumprimento das obrigações de encerramento e a apresentação integral da documentação exigida, o recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da comprovação do saneamento das pendências registradas no recebimento provisório.

9.6. Para o recebimento definitivo, a contratada deverá apresentar, conforme a aplicabilidade ao objeto:

- Baixa das arts, rrts ou documentos equivalentes relativos à execução;
- Comprovação da regularidade e do encerramento do Cadastro Nacional de Obras – CNO, acompanhada da certidão previdenciária exigível;
- Documentação comprobatória da quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias vinculadas à obra;
- Projetos atualizados conforme executado – *as built*;
- Manuais de operação, uso e manutenção dos sistemas e equipamentos instalados;
- Certificados, termos de garantia, fichas técnicas e demais documentos dos materiais, equipamentos e sistemas instalados;
- Laudos, relatórios e resultados dos ensaios, testes, ajustes, balanceamentos e verificações realizados;
- Registros de responsabilidade técnica correspondentes aos testes, instalações e sistemas executados, quando aplicáveis;
- Comprovantes de transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil;e
- Comprovação da desmobilização e da limpeza integral do canteiro e das áreas afetadas pela execução.

9.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou demais documentos integrantes da contratação.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez, segurança e funcionalidade da obra, nem sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

9.9. A contratada responderá objetivamente, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo, pela solidez e pela segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da edificação, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 618 do Código Civil.

9.10. Identificado vício, defeito ou incorreção durante o período de garantia, a contratada será notificada para realizar, às suas expensas, a reparação, correção, reconstrução ou substituição necessária, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais cabíveis.

9.11. Permanecerão aplicáveis os prazos de garantia superiores estabelecidos em lei, norma técnica, projeto, especificação, proposta ou pelo fabricante dos materiais, equipamentos e sistemas instalados.

9.12. Após o recebimento definitivo, a operação, a conservação e a manutenção preventiva e corretiva do Ginásio Poliesportivo ficarão sob responsabilidade do Município, sem prejuízo das garantias legais, contratuais e dos fabricantes atribuídas à contratada

9.13. Será exigida garantia contratual de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as modalidades e condições estabelecidas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.14. A garantia deverá ser apresentada e aceita antes da emissão da Ordem de Serviço e permanecer válida durante toda a execução, até o recebimento definitivo e o cumprimento das demais obrigações garantidas.

9.15. A garantia deverá ser atualizada ou complementada sempre que houver alteração do valor ou do prazo contratual que repercuta sobre sua suficiência ou vigência.

9.16. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e o recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo das responsabilidades e garantias legais da contratada quanto à solidez, segurança, funcionalidade e perfeita execução da obra.

9.17. Quando a proposta da licitante vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia contratual de execução, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. 10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Será admitida a subcontratação parcial de serviços específicos ou especializados, mediante prévia autorização escrita da Administração e observância das condições estabelecidas no edital e no contrato.

10.2. O pedido deverá identificar a subcontratada e a parcela a ser executada, acompanhado de documentação que comprove sua capacidade técnica e o atendimento às exigências legais aplicáveis.

10.3. A subcontratação não transfere nem reduz a responsabilidade da contratada, que permanecerá integralmente responsável pela coordenação, qualidade, segurança, prazo e perfeita execução do objeto, bem como pelo cumprimento das obrigações técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais.

10.4. Não serão admitidas a subcontratação integral do objeto, a transferência do contrato ou da responsabilidade principal pela execução da obra, nem a subcontratação de pessoa física ou jurídica impedida de contratar ou enquadrada nas vedações do art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. A Administração poderá determinar a substituição da subcontratada ou a interrupção dos serviços quando constatado o descumprimento das condições de autorização ou das exigências técnicas e legais aplicáveis.

9. 11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. A licitante deverá apresentar certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em situação regular e compatível com as atividades abrangidas pelo objeto, sem prejuízo do registro em outro conselho profissional competente quando aplicável.

11.2. A equipe técnica responsável pela execução deverá contar, no mínimo, com:

- Profissional habilitado para os serviços de construção civil; e
- Engenheiro mecânico ou outro profissional que possua atribuições legalmente reconhecidas pelo CREA para os serviços de climatização e ventilação mecânica.

11.3. A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do respectivo atestado, em nome do profissional indicado para integrar a equipe técnica responsável pela execução contratual.

11.4. A documentação deverá demonstrar experiência na execução de serviços com características semelhantes às seguintes parcelas de relevância técnica:

- Fundações profundas executadas por meio de estacas hélice contínua ou solução tecnicamente equivalente;
- Estrutura metálica de cobertura treliçada ou de complexidade equivalente;

- Fornecimento e instalação de revestimento de fachada em ACM ou sistema de revestimento metálico de complexidade equivalente; e
- Sistema de climatização e ventilação mecânica em edificação de uso coletivo.

11.5. Para os serviços de climatização e ventilação mecânica, a CAT e o respectivo atestado deverão comprovar responsabilidade técnica pela execução de sistema que contemple equipamentos de climatização ou ventilação associados à rede de dutos e à renovação, insuflamento ou exaustão de ar.

11.6. Não será considerada suficiente, para atendimento do item 11.5, a comprovação restrita à instalação isolada de aparelhos de ar-condicionado do tipo *split*, sem rede de dutos ou sistema de ventilação mecânica. Não será exigida identidade de marca, modelo, capacidade térmica, vazão ou quantidade de equipamentos, desde que demonstrada experiência em sistema de complexidade técnica compatível ou superior.

11.7. Será admitida a apresentação de uma ou mais CATs, emitidas em nome de um ou mais profissionais, desde que os documentos, considerados em conjunto, comprovem as experiências exigidas. Não serão exigidos quantitativos mínimos para a capacidade técnico-profissional.

11.8. Os profissionais cujos acervos forem apresentados deverão integrar a equipe técnica responsável pela execução, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa e prévia aprovação da Administração.

11.9. A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante apresentação conjunta de:

- Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, contendo a identificação das partes, a descrição dos serviços executados e os respectivos quantitativos; e
- Certidão de Acervo Operacional – CAO, emitida pelo CREA em nome da licitante e correspondente aos serviços constantes do atestado apresentado.

11.10. Para a comprovação da capacidade técnico-operacional, serão exigidas as seguintes parcelas e quantidades mínimas:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. LICITADA	%	QUANT. COLICITADA
ESTACA HÉLICE CONTÍNUA, DIÂMETRO DE 50 CM, INCLUSO CONCRETO FCK=30MPA E ARMADURA MÍNIMA.	M	2.756,00	50%	1.378,00
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO EM CHAPA DE ACM.	M²	1.446,24	50%	723,12
ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO ARCO, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE.	KG	39.717,48	50%	19.858,74

11.11. Para o sistema de climatização e ventilação mecânica, deverá ser apresentado atestado operacional acompanhado da respectiva CAO, comprovando a execução de sistema semelhante em

edificação de uso coletivo, com equipamentos associados à rede de dutos e à renovação, insuflamento ou exaustão de ar.

11.12. Para a capacidade técnico-operacional relativa à climatização e ventilação mecânica, não será considerada suficiente a instalação isolada de aparelhos do tipo *split*, sem rede de dutos ou sistema de ventilação mecânica. Não será exigida identidade quanto à marca, ao modelo, à capacidade térmica, à vazão ou à quantidade de equipamentos, desde que comprovada complexidade técnica compatível ou superior à solução projetada.

11.13. Será permitido o somatório de atestados para alcançar os quantitativos mínimos, desde que cada atestado esteja acompanhado da respectiva CAO e que os documentos, considerados em conjunto, comprovem integralmente a capacidade técnico-operacional exigida.

11.14. Não serão aceitos, para fins de qualificação técnico-operacional, atestados desacompanhados da respectiva CAO, devendo a certidão permitir a vinculação entre a empresa, os serviços registrados e o atestado apresentado.

10. 12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado mediante licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O critério de julgamento será o menor preço global, considerado o valor total proposto para a execução integral do objeto.

12.3. O modo de disputa será aberto, conforme as condições e os procedimentos estabelecidos no edital.

INVERSÃO DE FASES:

12.4. Será adotada a inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, mediante ato motivado da autoridade competente e previsão expressa no edital.

12.5. A inversão de fases justifica-se pelo valor expressivo e pela complexidade técnica da obra, permitindo a prévia verificação da capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica das empresas interessadas.

12.6. A medida busca assegurar que a disputa ocorra entre licitantes previamente habilitados e efetivamente aptos à execução do objeto, reduzindo os riscos de inabilitações sucessivas, retrabalho administrativo e atraso na conclusão do procedimento licitatório.

12.7. A inversão de fases não afasta a análise da conformidade, da vantajosidade e da exequibilidade das propostas, que será realizada na fase de julgamento.

PROPOSTA E JULGAMENTO:

12.8. A proposta deverá indicar o preço global para a execução integral do objeto e considerar todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes, administração local, encargos sociais e trabalhistas, tributos, seguros, BDI e demais custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento das obrigações.

12.9. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá apresentar, por meio eletrônico e no prazo estabelecido no edital:

- Planilha orçamentária readequada ao valor final da proposta;
- Planilha com os quantitativos e custos unitários;
- Detalhamento das bonificações e despesas indiretas – bdi;
- Detalhamento dos encargos sociais – es;
- Cronograma físico-financeiro readequado; e
- Demais documentos exigidos no edital.

12.10. As planilhas e o cronograma readequados deverão manter coerência com o valor global ofertado, com os quantitativos definidos pela Administração e com os projetos e demais documentos técnicos da contratação.

12.11. Para a avaliação da exequibilidade e do sobrepreço serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes, observados os critérios de aceitabilidade global e unitária estabelecidos no edital.

12.12. Serão desclassificadas as propostas que:

- Contenham vícios insanáveis;
- Não atendam às especificações técnicas ou às demais exigências do edital;
- Apresentem preço global superior ao orçamento estimado;
- Apresentem preços inexequíveis; ou
- Não tenham sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela administração.

12.13. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.14. Quando a proposta da licitante vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia contratual de execução, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.15. A Administração poderá realizar diligências para verificar a conformidade ou aferir a exequibilidade da proposta, vedada a alteração de sua substância ou a inclusão posterior de documento ou condição que deveria existir na data da licitação.

11. 13. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Antes do início da execução, a Administração designará formalmente o gestor do contrato, o fiscal de execução e o fiscal administrativo, bem como seus respectivos substitutos, com a definição individualizada de suas atribuições e responsabilidades, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

13.2. A designação deverá considerar a formação, a experiência e a disponibilidade dos servidores. Quando necessário, a Administração deverá promover orientação, capacitação ou apoio técnico específico antes do início da fiscalização.

GESTOR DO CONTRATO:

13.3. Compete ao gestor coordenar as atividades de gestão e fiscalização, acompanhar o cumprimento dos prazos e das obrigações contratuais, consolidar as informações apresentadas pelos fiscais e adotar ou encaminhar as providências relacionadas a pagamentos, alterações, prorrogações, garantias, glosas, aplicação de sanções e encerramento do contrato.

FISCAL DE EXECUÇÃO:

13.4. O fiscal de execução deverá ser profissional legalmente habilitado e será responsável por:

- Acompanhar tecnicamente a execução da obra;
- Verificar a conformidade dos materiais e serviços com os projetos, memoriais e especificações técnicas;
- Acompanhar o cronograma físico-financeiro;
- Analisar as medições e verificar a correspondência entre o avanço físico e os percentuais solicitados;
- Registrar as ocorrências relacionadas à qualidade, à quantidade e à execução do objeto;
- Determinar a correção, substituição ou refazimento de materiais e serviços desconformes; e
- Comunicar ao gestor as situações que ultrapassem sua competência.

13.5. Quando necessário, o fiscal de execução deverá contar com apoio técnico especializado para o acompanhamento dos sistemas de climatização e ventilação mecânica e das demais instalações específicas.

FISCAL ADMINISTRATIVO:

13.6. Compete ao fiscal administrativo acompanhar os aspectos administrativos do contrato, incluindo:

- Prazos e vigência contratual;
- Validade e suficiência da garantia;
- Manutenção das condições de habilitação;
- Regularidade documental da contratada;
- Subcontratações autorizadas; e
- Cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

13.7. O fiscal administrativo deverá realizar verificações periódicas no local da obra, confrontando a relação de trabalhadores apresentada pela contratada com os profissionais efetivamente mobilizados no canteiro e verificando a compatibilidade dessas informações com os documentos trabalhistas e previdenciários exigidos.

13.8. As verificações administrativas realizadas no canteiro deverão ser registradas por meio de relatório, lista de presença, registro fotográfico ou outro instrumento adequado. Recomenda-se que o fiscal administrativo seja, preferencialmente, servidor pertencente à pasta responsável pela demanda e possua condições de realizar visitas regulares à obra.

REGRAS COMUNS À FISCALIZAÇÃO:

13.9. As ocorrências, comunicações e determinações relacionadas à execução deverão ser registradas por escrito no Relatório Diário de Obras – RDO, no processo administrativo, em relatório de fiscalização, por ofício, correio eletrônico institucional ou por outro meio formal adotado pela Administração.

13.10. A fiscalização poderá rejeitar materiais, equipamentos, sistemas ou serviços executados em desconformidade, determinar sua correção, substituição ou reconstrução, exigir os ensaios e as comprovações previstos e determinar a interrupção de atividade que apresente risco ou contrarie os documentos técnicos.

13.11. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser comunicadas ao gestor do contrato em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

13.12. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra, com poderes para representá-la durante a execução e receber comunicações e determinações da fiscalização.

13.13. A atuação da gestão e da fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, inclusive pelos atos de seus empregados, prepostos, fornecedores e subcontratados.

12. 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Confirmar a regularidade e a disponibilidade da área destinada à implantação do Ginásio Poliesportivo, verificando as condições de acesso, as interferências existentes e a disponibilidade das redes necessárias ao atendimento da edificação.

14.2. Disponibilizar à contratada os projetos de arquitetura e engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, memórias de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais documentos necessários à execução.

14.3. Conferir e providenciar, junto aos órgãos competentes, as aprovações, licenças, autorizações e demais documentos atribuídos à responsabilidade da Administração, incluindo, quando aplicável, as providências perante o Município, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, as concessionárias de serviços públicos e os órgãos ambientais.

14.4. Assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira necessária à execução do contrato, promovendo os ajustes cabíveis na LOA, no QDD e nos demais instrumentos orçamentários.

14.5. Acompanhar a compatibilidade entre a vigência do Convênio nº 2282-2026/SINFRA, o Plano de Trabalho, o cronograma de execução, o cronograma físico-financeiro e a programação de desembolso, formalizando perante a SINFRA/MT os ajustes eventualmente necessários.

14.6. Designar formalmente o gestor do contrato, o fiscal de execução e o fiscal administrativo, bem como seus substitutos, assegurando-lhes condições adequadas para o exercício de suas atribuições.

14.7. Verificar o cumprimento das condições necessárias ao início da obra e emitir a Ordem de Serviço após a conclusão das providências administrativas e técnicas exigidas.

14.8. Assegurar à contratada o acesso à área da obra, observadas as condições de segurança, controle e fiscalização.

14.9. Prestar, em prazo compatível com a execução, as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto.

14.10. Acompanhar e fiscalizar a execução, analisar as medições, registrar ocorrências, determinar as correções necessárias e realizar os recebimentos provisório e definitivo, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.11. Analisar e decidir, de forma expressa e fundamentada, as solicitações técnicas e administrativas apresentadas pela contratada, formalizando as alterações quando necessárias e legalmente cabíveis.

14.12. Articular com as respectivas concessionárias as ligações definitivas de energia elétrica, abastecimento de água, esgotamento sanitário e demais serviços públicos. Caso envolvam serviços ou custos não contemplados no orçamento da obra, promover o procedimento específico necessário em prazo compatível com a conclusão do empreendimento.

14.13. Efetuar os pagamentos correspondentes às medições aprovadas, nas condições e nos prazos estabelecidos no edital e no contrato.

14.14. Aplicar as sanções cabíveis após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e notificar o emitente da garantia contratual quando pertinente.

14.15. Responder pelas providências sob sua atribuição, pela disponibilidade da área, pelas alterações determinadas, pelos pagamentos devidos e pelas falhas relevantes não identificáveis mediante exame técnico ordinário nos documentos fornecidos, observada a Matriz de Riscos.

13. 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar integralmente a obra em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, memórias de cálculo, cronograma físico-financeiro, normas aplicáveis e determinações regulares da fiscalização.

15.2. Fornecer todos os materiais, mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, transportes e demais insumos necessários à execução, assumindo os riscos ordinários de produtividade, pessoal, fornecedores, logística, suprimentos, qualidade, segurança e proteção do canteiro.

15.3. Manter, durante a execução, responsáveis técnicos legalmente habilitados e preposto aceito pela Administração, providenciando as ARTs, RRTs ou documentos equivalentes, conforme as atribuições profissionais aplicáveis.

15.4. Providenciar, antes do início das atividades correspondentes, o visto no conselho profissional competente do Estado de Mato Grosso quando a empresa ou o profissional possuir registro em outra unidade da Federação.

15.5. Providenciar a inscrição, manutenção e encerramento da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando essa obrigação lhe for atribuída pela legislação e pelos documentos da contratação.

15.6. Implantar, organizar, manter e desmobilizar o canteiro de obras, incluindo as instalações e ligações provisórias, sinalização, isolamento, limpeza, segurança, vigilância e guarda dos materiais, equipamentos e instalações.

15.7. Cumprir as Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, fornecer e fiscalizar a utilização de EPIs e EPCs e adotar as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, pedestres, usuários das áreas próximas e terceiros.

15.8. Elaborar e executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, promovendo a segregação, o acondicionamento, o reaproveitamento, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, com manutenção dos respectivos comprovantes.

15.9. Adotar as medidas ambientais previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto ao controle de poeira, ruídos, erosão, carreamento de sedimentos, armazenamento de produtos potencialmente contaminantes, limpeza das vias e proteção das áreas adjacentes.

15.10. Manter o Relatório Diário de Obras – RDO atualizado e apresentar planilhas de medição, memórias de cálculo, registros fotográficos e demais documentos necessários ao acompanhamento da execução.

15.11. Apresentar à fiscalização, quando previsto nos documentos técnicos ou solicitado justificadamente, amostras, catálogos, certificados, fichas técnicas, procedimentos executivos, relatórios, ensaios, testes e demais elementos necessários à verificação da conformidade.

15.12. Realizar, às suas expensas, os controles tecnológicos, ensaios, testes, ajustes, balanceamentos e verificações exigidos pelos projetos, memoriais, normas técnicas ou demais documentos da contratação.

15.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo determinado, os materiais, sistemas e serviços que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades.

15.14. Não alterar projetos, especificações, materiais, métodos executivos, quantitativos ou soluções construtivas sem prévia análise técnica e autorização formal da Administração.

15.15. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução, inclusive os danos às áreas adjacentes, edificações vizinhas e redes de infraestrutura, promovendo os reparos necessários.

15.16. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais, profissionais e securitárias decorrentes da execução e apresentar a documentação comprobatória nos momentos exigidos.

15.17. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comunicar imediatamente os fatos que possam comprometer a execução do objeto.

15.18. Permitir à gestão e à fiscalização o acesso necessário e seguro ao canteiro, aos serviços, materiais, equipamentos, documentos e registros relacionados à execução.

15.19. Interromper, quando determinado pela fiscalização, as atividades executadas em desconformidade ou que apresentem risco à segurança de pessoas, bens, instalações ou ao meio ambiente.

15.20. Responder integralmente pelos atos, omissões e obrigações de seus empregados, prepostos, fornecedores e subcontratados, sem transferência de responsabilidade à Administração.

15.21. Não empregar menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.22. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente

público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, conforme o art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.23. Entregar a obra integralmente concluída, limpa, testada e em plenas condições de segurança, funcionamento e utilização, acompanhada dos registros de responsabilidade técnica, relatórios de testes, manuais, garantias e projetos atualizados conforme executado, quando aplicáveis.

14. 16. ALOCAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

16.1. A **Matriz de Riscos nº 06.2026 – Construção do Ginásio Poliesportivo – Revisão 03** integra a contratação como anexo e estabelece a repartição objetiva das responsabilidades pelos eventos que possam afetar a licitação e a execução contratual, devendo ser observada na análise de pedidos de alteração de prazo, valor ou demais condições do contrato.

16.2. Os riscos referentes às etapas de planejamento, seleção do fornecedor e formalização contratual orientarão as medidas preventivas e corretivas da Administração, enquanto os riscos relacionados à execução integrarão a alocação contratual de responsabilidades.

16.3. São alocados à **Contratante**, conforme detalhamento da Matriz de Riscos:

a. a disponibilização da área, dos acessos e das licenças atribuídas à Administração;
b. as alterações de projetos, especificações, quantitativos ou escopo determinadas pela Administração;
c. os vícios, omissões ou incompatibilidades relevantes dos documentos técnicos que não pudessem ser identificados pela contratada mediante análise ordinária e diligente;
d. as incompatibilidades relacionadas ao convênio, à contrapartida, ao cronograma de desembolso ou ao pagamento das medições regularmente aprovadas; e
e. os demais eventos expressamente atribuídos à Contratante na Matriz de Riscos.

16.4. São alocados à **licitante ou à Contratada**, conforme a fase da contratação:

a) a exequibilidade da proposta, inclusive descontos elevados, composição dos preços e prevenção de jogo de planilha;
b) o planejamento executivo, a produtividade, a logística, a mobilização e a disponibilidade de mão de obra, materiais, equipamentos, fornecedores e recursos financeiros;
c) a apresentação das garantias, seguros, registros de responsabilidade técnica, equipe e documentos necessários à execução;
d) os erros de execução, a qualidade dos materiais e serviços, o controle tecnológico e o atendimento às especificações;
e) a execução dos serviços de fundações profundas, estrutura metálica da cobertura, revestimentos em ACM, pele de vidro, climatização e demais sistemas previstos nos projetos;

f) o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança do trabalho;

g) os danos causados a terceiros, ao patrimônio público, às redes existentes e aos materiais mantidos no canteiro, ressalvadas as situações decorrentes exclusivamente de informação incorreta fornecida pela Administração;

h) a guarda, proteção e segurança do canteiro, inclusive quanto a furtos e vandalismo;

i) as variações ordinárias de mercado, atrasos de fornecedores, insuficiência de planejamento, insolvência ou abandono da obra; e

j) os demais eventos expressamente atribuídos à licitante ou à Contratada na Matriz de Riscos.

16.5. As condições geotécnicas ou interferências de subsolo efetivamente imprevistas serão tratadas conforme sua causa, previsibilidade e possibilidade de identificação nos documentos técnicos disponíveis, observada a alocação estabelecida na Matriz de Riscos.

16.6. Os eventos climáticos excepcionais, o caso fortuito e a força maior somente serão considerados riscos compartilhados quando devidamente comprovados e quando produzirem impacto efetivo no caminho crítico da obra. Condições climáticas sazonais ordinárias, falhas de planejamento e eventos evitáveis não serão caracterizados como força maior.

16.7. Eventual divergência entre a evolução física da obra e o percentual de execução apresentado na medição será imputada à parte que tiver dado causa à ocorrência, asseguradas a conferência pela fiscalização e a realização das glosas cabíveis.

16.8. A parte que identificar a ocorrência de evento de risco deverá comunicá-lo formal e tempestivamente, apresentando evidências, demonstração da materialidade, nexo causal, estimativa dos impactos e medidas adotadas para prevenção ou mitigação de seus efeitos.

16.9. A materialização de um risco não produzirá automaticamente direito à prorrogação de prazo, alteração contratual ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Qualquer medida dependerá de requerimento fundamentado, comprovação do impacto efetivo, análise da fiscalização e decisão formal da Administração.

16.10. A materialização de risco expressamente alocado a uma das partes não ensejará recomposição em favor da parte responsável por suportá-lo, ressalvadas as hipóteses legalmente reconhecidas e as disposições específicas da Matriz de Riscos.

16.11. O quadro a seguir constitui síntese informativa e não substitui nem modifica a alocação detalhada constante da Matriz de Riscos:

RISCO DA CONTRATANTE	RISCO DA CONTRATADA	RISCO COMPARTILHADO
ÁREA, ACESSOS E LICENÇAS SOB SUA RESPONSABILIDADE; ALTERAÇÕES DETERMINADAS	PROPOSTA E PLANEJAMENTO; MOBILIZAÇÃO E RECURSOS; FORNECEDORES E LOGÍSTICA;	CONDIÇÕES GEOTÉCNICAS EFETIVAMENTE IMPREVISTAS, CONFORME CAUSA E PREVISIBILIDADE;

RISCO DA CONTRATANTE	RISCO DA CONTRATADA	RISCO COMPARTILHADO
PELA ADMINISTRAÇÃO; FALHAS TÉCNICAS OCULTAS NÃO IDENTIFICÁVEIS POR ANÁLISE ORDINÁRIA; CONVÊNIO, CONTRAPARTIDA E PAGAMENTOS APROVADOS.	EXECUÇÃO E QUALIDADE; SEGURANÇA DO TRABALHO; DANOS; PROTEÇÃO DO CANTEIRO; VARIAÇÕES ORDINÁRIAS DE MERCADO; INSOLVÊNCIA E ABANDONO.	FORÇA MAIOR, CASO FORTUITO E EVENTOS CLIMÁTICOS EXCEPCIONAIS COM IMPACTO COMPROVADO; DEMAIS OCORRÊNCIAS CUJA RESPONSABILIDADE DEPENDA DA CAUSA IDENTIFICADA

15. 17. GARANTIA CONTRATUAL E SANÇÕES

17.1. Será exigida garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, cabendo à Contratada optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições, os prazos e os procedimentos estabelecidos no edital e no contrato.

17.2. Quando a proposta da licitante vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia contratual de execução, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. O atraso injustificado, a inexecução total ou parcial, a execução defeituosa, a recusa injustificada em corrigir falhas e as demais infrações sujeitarão a Contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 1.546/2023, no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4. A aplicação de sanção não afasta o dever de reparar integralmente os danos causados nem impede a execução da garantia contratual, a realização de glosas ou a adoção de outras medidas legal e contratualmente cabíveis.

16. 18. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. O valor estimado total da contratação é de **R$ 16.715.226,15** (dezesseis milhões, setecentos e quinze mil, duzentos e vinte e seis reais e quinze centavos), conforme planilha orçamentária e memória de cálculo vinculadas ao Convênio nº 2282-2026/SINFRA.

18.2. O orçamento possui data-base de **fevereiro de 2026**, foi elaborado sob o regime não desonerado e contempla BDI de **24,87%** para os serviços e BDI diferenciado de **15,28%** para os itens correspondentes, conforme documentação técnica da contratação.

18.3. A formação do valor de referência utilizou predominantemente as composições e os preços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI. Para os serviços e insumos não contemplados ou não adequadamente representados na base oficial, foram utilizadas cotações de mercado e composições complementares devidamente identificadas na documentação orçamentária.

18.4. A planilha orçamentária, as composições de custos, as cotações, as memórias de cálculo e o cronograma físico-financeiro integram a contratação e deverão ser analisados em conjunto com os

projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas, servindo de base para o julgamento das propostas, a execução, as medições e a fiscalização da obra.

17. 19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. A contratação está contemplada no planejamento orçamentário municipal para o exercício de 2026, no âmbito do **Órgão 10 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo**, **Unidade 001 – Gabinete do Secretário**, **Programa 0013 – Infraestrutura para o Desenvolvimento** e **Ação 27.812.0013.10382 – Construir o Complexo Esportivo**.

19.2. A execução será financiada com recursos do **Convênio nº 2282-2026/SINFRA**, no valor total de **R$ 16.715.226,15 (dezesseis milhões setecentos e quinze mil duzentos e vinte e seis reais e quinze centavos)**, sendo **R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais),** provenientes de repasse da SINFRA/MT e **R$ 11.715.226,15 (onze milhões setecentos e quinze mil duzentos e vinte e seis reais e quinze centavos)** correspondentes à contrapartida financeira do Município de Tapurah.

19.3. Antes da formalização da contratação, a Administração deverá promover os ajustes necessários na Lei Orçamentária Anual – LOA, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD e nos demais instrumentos orçamentários, assegurando dotação suficiente, compatibilidade com as fontes de recursos e adequação ao cronograma físico-financeiro e ao cronograma de desembolso do convênio.

19.4. A indicação definitiva da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira deverão constar do processo de contratação, observada a programação dos desembolsos durante o período de execução da obra.

18. 20. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

20.1. A contratação será realizada em lote único, pois os serviços compõem uma única edificação, são técnica e funcionalmente integrados e exigem execução coordenada, sendo a solução compatível com o regime de empreitada por preço global.

20.2. O parcelamento comprometeria a coordenação executiva, ampliaria os riscos de incompatibilidade entre as etapas, dificultaria a atribuição de responsabilidade por falhas e aumentaria os custos de fiscalização e gerenciamento.

20.3. A execução por uma única contratada proporciona maior controle de qualidade, melhor compatibilização dos serviços, gestão uniforme do cronograma e definição clara da responsabilidade técnica, sem prejuízo da subcontratação parcial autorizada de serviços especializados.

19. 21. DOCUMENTOS INTEGRANTES E ORDEM DE PREVALÊNCIA

21.1. Integram a contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência e seus anexos;

b) A Matriz de Riscos nº 06.2026 – Construção do Ginásio Poliesportivo – Revisão 03;
c) Os projetos executivos e respectivos detalhes;
d) Os memoriais descritivos e as especificações técnicas;
e) A planilha orçamentária, as composições de custos, as cotações, a composição do BDI e as memórias de cálculo;
f) O cronograma físico-financeiro;
g) O edital e seus anexos;
h) A proposta da licitante vencedora; e
i) O contrato administrativo e seus eventuais termos aditivos e apostilamentos.

21.2. O Estudo Técnico Preliminar nº 06/2026 e o Documento de Formalização da Demanda nº 16/2026 compõem a fase preparatória e fundamentam as definições da contratação, observada a disciplina estabelecida no Termo de Referência, no edital, no contrato e em seus anexos.

21.3. Antes da publicação do edital, a Administração deverá promover a conferência e a compatibilização final dos projetos, memoriais, especificações, planilha orçamentária, memórias de cálculo e cronograma físico-financeiro.

21.4. Caso a Contratada identifique divergência, omissão ou incompatibilidade entre os documentos da contratação, deverá comunicar formalmente a fiscalização antes da execução da etapa afetada, abstendo-se de adotar solução por iniciativa própria.

21.5. A divergência será solucionada mediante manifestação técnica formal da Administração, considerando a finalidade do empreendimento, a solução estabelecida pela equipe técnica, as normas aplicáveis e os padrões de qualidade, segurança e desempenho exigidos, sem prejuízo da formalização de alteração contratual quando necessária.

20. 22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Municipal nº 1.546/2023, pelos instrumentos vinculados ao Convênio nº 2282-2026/SINFRA, pelas normas técnicas, profissionais, ambientais, urbanísticas, de acessibilidade e de segurança aplicáveis e pelas disposições do edital, do contrato e de seus anexos.

22.2. Os casos omissos serão solucionados pela autoridade competente, mediante instrução e manifestação técnica ou jurídica, quando necessárias, com fundamento na legislação aplicável, nos documentos da contratação, na Matriz de Riscos e nos princípios que regem as contratações públicas.

Tapurah/MT, 17 de agosto de 2026.

Aline Thaís Schuller
Diretora de Compras

ANEXO II – PROJETOS

OS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS DE ORÇAMENTOS ESTÃO DISPONÍVEIS PARA DOWNLOAD NO ATRAVÉS DO LINK A BAIXO:

https://drive.google.com/drive/folders/1M3Bg6_tzHJtd1HntYSccNUC76sn7thze

CASO ALGUM INTERESSADO NÃO CONSIGA REALIZAR O DOWNLOAD ATRAVÉS DO LINK DEVERA ENTRAR EM CONTATO COM O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATRAVÉS DO TELEFONE (66) 3547-3600 OU EMAIL licitacao@tapurah.mt.gov.br, OU SE PREFERIR, PODERA COMPARECER NO PAÇO MUNICIPAL – Av. Rio de Janeiro, 125, Centro, Tapurah – MT.

ANEXO III
CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO (MODELO)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH – MT
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026
Objeto: _____

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços de _____ __, pelo preço global de R$ _____ (_____), para execução em __ (_____) dias consecutivos, conforme cronograma físico-financeiro em anexo.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH/MT, atendendo inclusive as normas para licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH/MT.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do Órgão de Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPRAH/MT, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de _____ (_____) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

A data-base do orçamento é a data-base do Orçamento Referencial da Prefeitura Municipal de Tapurah.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº _____expedida em ___/___/____, Órgão Expedidor _____/___, e CPF nº _____, como representante desta Empresa.

Declaramos ainda que:

Estamos ciente com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.1333/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

Que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III, do art. 5° da Constituição Federal;

Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido no Edital;

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

_____ - MT, _____ de _____ de 2026.

EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ n° xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Observação: Elaborar em Papel Timbrado da Licitante

ANEXO IV

MODELO DE INDICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS E AUTORIZAÇÃO DESTES PROFISSIONAIS SOBRE SUAS INCLUSÕES COMO EQUIPE TÉCNICA DECLARADA DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH – MT
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026
Objeto: _____

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal pela Licitante _____vem, pela presente, indicar a V.Sas. o(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s), de acordo com a Lei Federal n.º 5.194/1966 e com as Resoluções n.º 218/73 e n.º 317/83 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e com o art. 399, §3º, da Decreto Estadual nº 10.086/2022, caso venhamos a vencer a referida licitação.

Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços contratados: (*)

Nome:
Título: CREA
Atribuição: Responsável pelo (a) _____
Eu, _____autorizo minha inclusão na equipe técnica desta licitante, e declaro que, sendo esta licitante vencedora do certame estarei disponível para a execução dos serviços contratados. Declaro também, para todos os efeitos legais, que as informações prestadas no meu currículo em anexo são verdadeiras.

Assinatura do profissional:

Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs no CREA conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal n.º 6.496/1977 e o artigo 20 da Lei Federal n.º 5.194/1966, antes do início dos serviços, ficando sujeito a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no Edital da presente licitação.

_____ - MT, _____ de _____ de 2026.

EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ n° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

PROFISSIONAL NOME
CPF n° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CREA N° xxxxxxxxx

Observação: Elaborar em Papel Timbrado da Licitante
OBSERVAÇÃO: DEVERÁ SER PREENCHIDO UMA FICHA DE INDICAÇÃO PARA CADA PROFISSIONAL

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH – MT
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026
Objeto: _____

A (empresa ou consórcio de empresas) _____, com sede na cidade de _____, à Rua / Av. _____, n° _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada por _____ (nome do responsável ou representante legal), abaixo assinado, declara que:

Declaramos que temos a **posse ou compromisso de locação ou cessão** dos equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação, e estes estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação.

Temos ciência que esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria "in loco" pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH/MT por ocasião da contratação e sempre que necessário.

Equipamentos mínimos:

_____ - MT, _____ de _____ de 2026.

EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ n° xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Observação: Elaborar em Papel Timbrado da Licitante

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DOS SERVIÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH – MT
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025
Objeto: _____

A (empresa ou consórcio de empresas) _____, com sede na cidade de _____, à Rua / Av. _____, n° _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada por _____ (nome do responsável ou representante legal), abaixo assinado, declara que:

- Optou em ***NÃO*** realizar a visita técnica, que examinou o projeto de engenharia e conhece todas as particularidades do local dos serviços, bem como assume eventuais dificuldades que possam interferir ou prejudicar a execução dos trabalhos, estando ciente da impossibilidade de alegar, em qualquer hipótese, desconhecimento de fatos que possam projetar impedimento no cumprimento do objeto contratual

Por ser verdade, firmo a presente.

_____ - MT, _____ de _____ de 2026.

EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ n° xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Observação: Elaborar em Papel Timbrado da Licitante

ANEXO VII

REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/2006)

_____, portador (a) da Carteira de Identidade R.G. nº.
_____ - SSP/_____e do CPF/MF nº_____, representante da empresa
_____, CNPJ/MF nº _____,
solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na licitação, modalidade Concorrência Pública Nº. 005/2026, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Local e data

Assinatura do representante legal sob carimbo
CNPJ/MF da empresa

Este requerimento é obrigatório para quem quiser usufruir do benefício

ANEXO VIII

DEMAIS DECLARAÇÕES

_____ (nome da empresa), CNPJ n. _____, sediada _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF n. _____

Declara, para efeitos legais, que tem conhecimento de todas as condições para prestação do serviço objeto deste Edital, e que faz a opção de se abster da vistoria, não cabendo posteriormente nenhum questionamento contra a contratante em razão disto, e tampouco eximir-se de qualquer obrigação assumida ou revisão dos termos do contrato que vier a firmar.

Autorizo minha inclusão como Profissional Responsável Técnico, na equipe técnica para os serviços descritos no objeto do referido Edital.

Declara que executará os serviços e disponibilizará pessoal necessário e equipamentos necessários ao bom andamento dos serviços de acordo com os prazos estabelecidos no Edital.

Declara que providenciará, no primeiro mês de vigência do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicados em sua proposta, junto Conselho Profissional Competente.

Declara que cumprirá as determinações constantes da NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção).

Declara que se submete à fiscalização e ao controle técnico da Prefeitura ou a quem esta expressamente indicar.

Declara expressamente que aceita a descontar as multas eventualmente aplicadas pela Prefeitura dos créditos a receber decorrente das obrigações contratuais, caso for vencedora da presente licitação, além de outras penalidades previstas em lei.

Declara que recebeu os documentos relativos a obra, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Declara que Classificação Nacional de Atividades Econômica - CNAE, representa a atividade principal de maior receita: (Atividade Econômica Principal), Código CNAE: ___, Descrição: ___.

Declaram, o Representante Legal e o(s) Responsável(eis) Técnico(s) que são responsáveis pela planilha de composição de preços unitários apresentada a qual integra a proposta de preços, conforme previsto no Edital.

_____	_____
EMPRESA **REPRESENTANTE LEGAL** **CPF:**	**RESPONSÁVEL TÉCNICO** **N. REGISTRO ÓRGÃO CLASSE**

ANEXO IX
DECLARAÇÕES UNIFICADAS

CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

A EMPRESA (razão social da empresa), incrita no no CNPJ sob o número/...-.. localizada, por intermédio de seu representante legal, portador da Carteira de Identidade e do CPF, vem por meio deste atestar:

a) Que a Contratada cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

b) Que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

c) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o qual veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

d) Que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

e) Que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei que atende aos requisitos de habilitação;

f) O seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

g) Que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante;

h) Que cumpre com todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), estando integralmente responsável por eventual dano causado pelo tratamento irregular de dados pessoais.

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

Local e data

Assinatura do representante legal sob carimbo
CNPJ/MF da empresa

ANEXO X

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106.2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAPURAH,** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 24.772.253/0001-41, com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº 125, Centro, nesta comarca, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr., residente e domiciliado nesta cidade de Tapurah, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa---------- ----------, inscrita no CNPJ sob n° ---------- Inscrição Estadual n° ----------, estabelecida na rua---------- n° -------, Bairro ---------- Cidade ----------, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. _____, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo n. 106.2026, que deu origem a Concorrência Eletrônica **n. 005/2026**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, e demais legislação municipal vigente, pelos preceitos de Direito Público, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de Direito Privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do Ginásio Poliesportivo no Complexo Esportivo Municipal de Tapurah/MT, em atendimento ao Convênio nº 2282-2026/SINFRA, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os serviços necessários à execução integral do empreendimento, conforme especificações técnicas, condições, quantitativos e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, tendo como principais serviços:

1.2 integram e vinculam este contrato, independentemente de transcrição:

I. O Edital e seus anexos;
II. O Termo de Referência;
III. Os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas;
IV. A planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro aprovados;
V. A Matriz de Riscos nº 06.2026 – Construção do Ginásio Poliesportivo – Revisão 03; e
VI. A proposta final apresentada pela Contratada.

1.3 Os documentos apresentados pela Contratada somente integrarão o contrato após sua aprovação pela Administração e não poderão alterar o objeto, os projetos, as especificações, os quantitativos ou a alocação de riscos estabelecida nos documentos da contratação.

1.4 **LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** A obra será executada em área pública localizada na Avenida Brasília, s/n, Bairro Jardim Juliana, no Município de Tapurah/MT, nas coordenadas aproximadas de latitude 12°44’53,38” S e longitude 56°30’29,18”

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **18 (dezoito) meses**, contado da data de sua assinatura, observada sua compatibilidade com a vigência do Convênio nº 2282-2026/SINFRA.

2.2. O prazo de execução da obra será de **12 (doze) meses**, contado da emissão da Ordem de Serviço, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado.

2.3. Quando o objeto não for concluído durante a vigência contratual, o prazo será automaticamente prorrogado pelo período necessário à sua conclusão, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração das responsabilidades e da formalização administrativa cabível.

2.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma será prorrogado pelo período correspondente, mediante registro por apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Eventuais custos decorrentes da prorrogação serão analisados conforme a causa do atraso, a comprovação dos impactos e a alocação estabelecida na Matriz de Riscos, não produzindo a extensão do prazo direito automático à recomposição financeira.

2.6. Quando a não conclusão decorrer de culpa da Contratada, esta será constituída em mora e ficará sujeita às sanções cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção do contrato e adotar as medidas necessárias à continuidade da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A obra será executada de forma indireta, sob o regime de **empreitada por preço global**, compreendendo todos os materiais, mão de obra, equipamentos e serviços necessários à entrega integral do empreendimento.

3.2. A execução terá início após a emissão da Ordem de Serviço e deverá ser concluída no prazo de **12 (doze) meses**, conforme estabelecido na Cláusula Segunda.

3.3. A Contratada deverá observar rigorosamente os projetos, especificações técnicas, memoriais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos vinculados ao contrato. Qualquer alteração dependerá de autorização formal da Administração e, quando necessária, da celebração prévia do instrumento contratual cabível.

3.4. Os materiais e equipamentos empregados deverão ser novos, adequados ao uso, compatíveis com as especificações e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, submetendo-se à aprovação da fiscalização quando previsto nos documentos técnicos ou por ela solicitado.

3.5. A Contratada será responsável pelo fornecimento tempestivo dos materiais, equipamentos e demais recursos necessários, não constituindo atrasos ordinários de fornecedores justificativa para prorrogação, ressalvados os eventos tratados de forma diversa na Matriz de Riscos.

3.6. O cronograma físico-financeiro aprovado integrará o contrato e será utilizado para acompanhamento da evolução da obra. Identificado atraso imputável à Contratada, esta deverá apresentar plano de recuperação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.7. A Contratada manterá Diário de Obras, físico ou eletrônico, com registros diários dos serviços executados, pessoal, equipamentos, condições climáticas, ocorrências e determinações da fiscalização.

3.8. O canteiro deverá permanecer limpo, organizado, sinalizado e protegido, com observância das normas de saúde e segurança do trabalho e fornecimento dos EPI e EPC necessários.

3.9. A fiscalização poderá inspecionar os serviços, coletar amostras e exigir ensaios e controles tecnológicos previstos nos documentos técnicos, sem que sua atuação exclua ou reduza a responsabilidade da Contratada.

3.10. Os vícios, defeitos ou incorreções identificadas durante a execução deverão ser corrigidos pela Contratada, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização.

3.11. A obra somente será considerada concluída após o cumprimento integral dos projetos e especificações, a realização dos testes exigidos, a correção das pendências, a limpeza do local e a apresentação da documentação necessária ao recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA MEDIÇÃO

4.1. As medições serão realizadas conforme as etapas e os percentuais estabelecidos no cronograma físico-financeiro, considerando somente os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

4.2. A Contratada apresentará proposta de medição em planilha eletrônica, contendo os valores do período e acumulados, acompanhada de memória de cálculo, Diário de Obras, registros fotográficos e demais documentos técnicos necessários à comprovação da execução.

4.3. A fiscalização realizará a verificação no local e confrontará os serviços executados com os projetos, especificações, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

4.4. Não serão medidos serviços inacabados, não executados, executados em desconformidade ou que apresentem vícios ou defeitos, ressalvadas as parcelas parcialmente executadas que sejam objetivamente mensuráveis e estejam previstas no cronograma.

4.5. Os materiais somente serão considerados para pagamento após sua aplicação ou incorporação à obra, não sendo pagos materiais apenas adquiridos, armazenados ou mantidos no canteiro, salvo previsão expressa em contrário nos documentos da contratação.

4.6. As glosas ou alterações promovidas pela fiscalização deverão ser motivadas e comunicadas à Contratada, que poderá apresentar esclarecimentos ou corrigir as irregularidades para inclusão em medição posterior. A parcela incontroversa poderá prosseguir para pagamento.

4.7. Aprovada a medição, a Contratada será comunicada para emitir a respectiva nota fiscal no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, seguindo-se os procedimentos e prazos de pagamento estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do contrato é de **R$ [valor] ([valor por extenso])**, conforme a proposta e a planilha orçamentária apresentadas pela CONTRATADA.

5.2. Os serviços serão pagos de acordo com as etapas e os percentuais efetivamente executados e aprovados no cronograma físico-financeiro, mediante medição realizada na forma da Cláusula Quarta.

5.3. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, mobilização, instalações do canteiro, BDI, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, seguros, taxas, licenças e demais despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

5.4. Para o processamento de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

a) nota fiscal correspondente à medição aprovada;
b) documentos de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e perante o FGTS;
c) folha de pagamento analítica dos empregados vinculados à execução do contrato;
d) comprovantes de pagamento dos salários e de recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias referentes ao período da medição;
e) relação atualizada dos empregados vinculados à obra, quando solicitada; e
f) dados bancários e demais documentos exigidos no Termo de Referência e necessários à liquidação da despesa.

5.5. O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado do recebimento da nota fiscal devidamente atestada e da documentação completa, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista na Lei nº 14.133/2021.

5.6. Havendo erro na nota fiscal, ausência de documento indispensável ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será notificada para promover a regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento após o saneamento da pendência. Quando possível, a parcela incontroversa

deverá prosseguir normalmente para pagamento.

5.7. A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias e previdenciárias legalmente cabíveis, considerando a natureza dos serviços, a legislação vigente e o regime tributário da CONTRATADA. A nota fiscal deverá discriminar os valores relativos aos serviços, materiais e equipamentos sempre que essa informação for necessária à correta apuração da base de cálculo.

5.8. A irregularidade fiscal ou trabalhista superveniente será comunicada à CONTRATADA para regularização, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis. A mera irregularidade, isoladamente, não autorizará a retenção de pagamento referente a serviços regularmente executados e aceitos, ressalvadas as retenções e hipóteses expressamente previstas em lei.

5.9. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a **fevereiro de 2026**. Após esse período, será admitido reajustamento pelo **Índice Nacional da Construção Civil – SINAPI referente ao Estado de Mato Grosso**, divulgado pelo IBGE, aplicado exclusivamente às parcelas executadas após a data de aniversário, mediante apostilamento.

5.10. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedida nas hipóteses legalmente admitidas, observada a Matriz de Riscos, mediante requerimento fundamentado da parte interessada, acompanhado da comprovação do evento, do nexo causal e do impacto efetivamente suportado.

5.11. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados pelo **IPCA**, proporcionalmente ao período compreendido entre o vencimento e a data do efetivo pagamento.

5.12. A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos os valores correspondentes às retenções legais, glosas devidamente justificadas, multas definitivamente aplicadas e indenizações reconhecidas em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a **fevereiro de 2026**, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pela variação do **Índice Nacional da Construção Civil – SINAPI referente ao Estado de Mato Grosso**, divulgado pelo IBGE, aplicando-se exclusivamente às parcelas executadas a partir da respectiva data de aniversário.

6.3. O reajustamento será calculado pela seguinte fórmula:

PR = P $\times (I \div I_0)$

Onde:

a) **PR** corresponde ao preço reajustado;

b) **P** corresponde ao preço contratual vigente;

c) **I** corresponde ao índice referente ao mês do reajustamento; e

d) **I_0** corresponde ao índice referente à data-base do orçamento estimado ou, nos reajustamentos subsequentes, ao índice utilizado no último reajustamento.

6.4. Nos reajustamentos subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento.

6.5. Não será aplicado reajustamento sobre etapas cuja execução tenha sido atrasada por culpa da CONTRATADA, observada a programação constante do cronograma físico-financeiro e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.6. Caso o índice estabelecido seja extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na ausência deste, outro índice oficial que reflita a variação dos custos da construção civil, mediante justificativa e formalização pela CONTRATANTE.

6.7. O reajustamento poderá ser reconhecido de ofício ou mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhado da respectiva memória de cálculo, e será formalizado por apostilamento.

CLÁUSULA SETÍMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa, instrução do processo administrativo e autorização da autoridade competente, observada a alocação estabelecida na Matriz de Riscos.

7.2. Nas alterações unilaterais, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, vedada a transfiguração do objeto.

7.3. A formalização do termo aditivo deverá preceder a execução dos serviços acrescidos ou modificados, ressalvada a necessidade justificada de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização ocorrerá no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.4. Os preços dos serviços acrescidos serão definidos da seguinte forma:

a) para os itens já constantes da planilha contratual, serão utilizados os respectivos preços unitários contratados, observados os reajustamentos eventualmente aplicáveis;

b) para os itens novos, serão utilizados os preços referenciais oficiais ou os preços de mercado vigentes na data do aditamento, aplicando-se a relação percentual entre o valor global da proposta da CONTRATADA e o orçamento-base da Administração; e

c) inexistindo referência no SINAPI, poderão ser utilizados outros sistemas oficiais ou pesquisa de

preços devidamente justificada, preservado o desconto global da proposta.

7.5. Os aditamentos não poderão reduzir, em favor da CONTRATADA, a diferença percentual entre o valor global contratado e o preço global de referência da Administração.

7.6. Quando a alteração unilateral aumentar ou diminuir os encargos da CONTRATADA, o equilíbrio econômico-financeiro inicial deverá ser restabelecido no mesmo termo aditivo, observada a Matriz de Riscos.

7.7. Formalizado o termo aditivo que produza alteração de prazo, valor ou etapas de execução, a CONTRATADA deverá apresentar o cronograma físico-financeiro readequado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, para análise e aprovação da fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta dos recursos provenientes do **Convênio nº 2282-2026/SINFRA**, celebrado com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso – SINFRA/MT, e da correspondente contrapartida do Município de Tapurah/MT, consignados na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:

Programa:

Projeto/Atividade:

Natureza da Despesa:

Fonte/Destinação de Recursos:

Ficha:

8.2. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos, cuja indicação será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento da obra observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e ocorrerá provisória e definitivamente.

Recebimento provisório:

9.2. Concluída a obra, a CONTRATADA comunicará formalmente a CONTRATANTE e solicitará seu recebimento provisório.

9.2.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** da comunicação, mediante vistoria e emissão de termo detalhado que demonstre o atendimento das exigências técnicas.

9.2.2. Verificados vícios, defeitos, incorreções ou serviços incompletos, o objeto poderá ser

rejeitado total ou parcialmente, sendo a CONTRATADA notificada para realizar, às suas expensas e no prazo estabelecido pela fiscalização, as correções necessárias.

9.2.3. Os serviços rejeitados ou não concluídos não serão incluídos na última medição até que sejam devidamente corrigidos e aceitos, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa.

9.2.4. O recebimento provisório ficará condicionado à conclusão dos testes, ensaios e verificações técnicas aplicáveis e à entrega, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

a) projeto atualizado conforme executado — *as built*;
b) manuais de operação, uso e manutenção;
c) certificados, garantias e relatórios de testes e ensaios;
d) documentos de responsabilidade técnica e respectivas baixas, quando cabíveis; e
e) demais documentos previstos no Termo de Referência e necessários à utilização regular da obra.

Recebimento definitivo:

9.3. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até **90 (noventa) dias úteis** do recebimento provisório, após nova vistoria e comprovação do atendimento integral das obrigações contratuais, mediante termo detalhado.

9.3.1. O prazo poderá ser prorrogado, justificadamente e por igual período, quando forem necessárias diligências, testes ou verificações complementares.

9.3.2. O recebimento definitivo ficará condicionado à correção das pendências identificadas e à apresentação da documentação fiscal, previdenciária, trabalhista e técnica exigida no contrato e no Termo de Referência.

9.3.3. A CONTRATADA deverá retirar o pessoal, os equipamentos, os materiais e as instalações provisórias, deixando o canteiro limpo, organizado e livre de entulhos, até a data do recebimento definitivo, salvo prazo diverso autorizado pela fiscalização.

9.3.4. No caso de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços, a parcela incontroversa deverá ser liberada para liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

Responsabilidade e garantia:

9.4. Os recebimentos provisório e definitivo não excluirão a responsabilidade civil, técnica e ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução da obra.

9.4.1. Pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, contado do recebimento definitivo, a CONTRATADA responderá objetivamente pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da construção, sem prejuízo dos prazos superiores decorrentes

legislação, das normas técnicas ou da vida útil prevista para cada sistema.

9.4.2. Identificado vício, defeito ou incorreção imputável à CONTRATADA, esta deverá realizar, sem ônus para a CONTRATANTE, a reparação, correção, reconstrução ou substituição necessária.

9.4.3. A CONTRATADA deverá iniciar as providências corretivas no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** do recebimento da notificação, ou imediatamente quando a ocorrência envolver risco à segurança, observando o prazo de conclusão estabelecido pela fiscalização conforme a complexidade do reparo.

9.4.4. A atuação da fiscalização e o recebimento da obra não implicarão solidariedade ou corresponsabilidade da CONTRATANTE por atos, falhas ou serviços executados pela CONTRATADA ou por suas subcontratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. São obrigações da Contratante:

a) exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no contrato, no edital, no Termo de Referência, nos projetos e nos demais documentos vinculados;

b) disponibilizar a área e os acessos necessários à execução da obra, bem como providenciar as licenças e autorizações expressamente atribuídas à Administração;

c) fornecer as informações e os documentos técnicos sob sua responsabilidade necessários à execução do objeto;

d) permitir o acesso dos empregados, prepostos e equipamentos da CONTRATADA ao local da obra, observadas as normas de segurança e de controle de acesso;

e) acompanhar e fiscalizar a execução por meio de gestor e fiscais formalmente designados;

f) registrar e transmitir ordens, notificações e orientações à CONTRATADA, preferencialmente pelo Diário de Obras, admitido meio eletrônico que permita comprovar o envio e o recebimento;

g) comunicar formalmente os vícios, defeitos, atrasos ou irregularidades identificadas, estabelecendo prazo para sua correção;

h) analisar as medições, os pedidos e os documentos apresentados pela CONTRATADA, manifestando-se de forma fundamentada;

i) receber provisória e definitivamente a obra, quando atendidas as condições contratuais;

j) efetuar os pagamentos das medições regularmente aprovadas, nos prazos e condições estabelecidos no contrato;

k) aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 1.546/2023 e deste contrato; e

l) notificar o emitente da garantia contratual sobre a instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, quando cabível.

10.1.1. A CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros nem por danos decorrentes de atos de seus empregados, prepostos ou subcontratados, ressalvadas as ocorrências cuja responsabilidade seja atribuída à Administração pela legislação, pelo contrato ou pela Matriz de Riscos.

10.2. São obrigações da Contratada:

a) executar integralmente o objeto conforme o contrato, o edital, o Termo de Referência, os projetos, o cronograma físico-financeiro, as normas técnicas e a Matriz de Riscos;

b) fornecer, às suas expensas, todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à execução, observadas as especificações técnicas e as normas da ABNT;

c) manter preposto aceito pela CONTRATANTE e equipe técnica compatível com a execução da obra, substituindo-os quando solicitado mediante justificativa;

d) cumprir as determinações regulares da fiscalização e prestar os esclarecimentos e documentos relacionados à execução contratual;

e) manter atualizado o Diário de Obras, registrando os serviços executados, as equipes, os equipamentos, as condições climáticas e as ocorrências relevantes;

f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo determinado pela fiscalização, os serviços ou materiais que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades;

g) responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua atuação, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, sem que a fiscalização exclua ou reduza essa responsabilidade;

h) responsabilizar-se pela segurança do canteiro, dos trabalhadores, da fiscalização e de terceiros, fornecendo e fiscalizando o uso de EPI e EPC, bem como providenciando sinalização, guarda-corpos, barreiras, telas e demais proteções exigidas;

i) manter a guarda, a conservação e a vigilância do canteiro, dos materiais, dos equipamentos e das instalações provisórias durante a execução;

j) comunicar imediatamente à fiscalização os acidentes graves e, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, as demais ocorrências anormais verificadas no local da obra;

k) paralisar imediatamente qualquer atividade que ofereça risco à segurança ou que seja executada em desacordo com os projetos, as normas técnicas ou as determinações da fiscalização;

l) cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança do trabalho, inclusive as decorrentes de acordo ou convenção coletiva, cuja inadimplência não transferirá responsabilidade à CONTRATANTE;

m) apresentar mensalmente, quando exigido para medição e pagamento, os comprovantes de pagamento dos salários e de recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias dos trabalhadores vinculados à obra;

n) manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

o) emitir as notas fiscais correspondentes às medições aprovadas, acompanhadas dos documentos necessários à liquidação da despesa;

p) não contratar cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do gestor ou fiscal do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

q) observar a legislação relativa ao trabalho de menores, vedado o trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo como aprendizes a partir dos 14 (quatorze) anos, e o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos;

r) preservar o sigilo das informações protegidas a que tiver acesso em razão do contrato;

s) aceitar os acréscimos e as supressões unilaterais nos limites e condições estabelecidos na Cláusula Sétima;

t) suportar os custos decorrentes de erros ou insuficiências de sua proposta, planejamento, produtividade, logística ou dimensionamento de recursos, ressalvados os eventos legalmente reconhecidos ou atribuídos à CONTRATANTE pela Matriz de Riscos; e

u) somente subcontratar parcelas do objeto nos limites previstos no edital e mediante autorização prévia e formal da CONTRATANTE, permanecendo integralmente responsável pelos serviços subcontratados.

10.2.1. No prazo máximo de **10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço e antes do início das atividades correspondentes**, o que ocorrer primeiro, a CONTRATADA deverá apresentar:

a) visto no conselho profissional competente do Estado de Mato Grosso, quando registrada em outra unidade da Federação;

b) ART, RRT ou documento equivalente referente à execução da obra;

c) registro do contrato no conselho profissional, quando exigível;

d) inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO;

e) apólice de Seguro de Riscos de Engenharia e de Responsabilidade Civil, com as coberturas previstas no edital e no Termo de Referência; e

f) demais licenças, registros e documentos atribuídos à CONTRATADA.

10.2.2. Na ocorrência de alteração contratual que modifique os serviços, os valores ou os riscos segurados, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a ART/RRT complementar e os correspondentes endossos das apólices, quando cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O fornecedor ou licitante que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, estará sujeito às seguintes sanções previstas na **LEI MUNICIPAL N° 1.546/2023** de 23 de setembro de 2023, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Da Multa Moratória

12.2.1. Sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor, por atraso injustificado na entrega do objeto contratado, como cláusula penal moratória, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. 2% (dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

II. 3% (três por cento) por dia de atraso a partir do 11º (decimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III. 5% (cinco por cento) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

12.2.2. A multa de que trata o presente artigo poderá ser retida do pagamento que fizer jus o contratado, podendo ainda ser descontados de outros contratos/atas vigentes.

12.3.Das Infrações e Sanções Mediante Processos Administrativos

12.3.1. Ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e da **Lei Municipal n° 1.546/2023** serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I. Advertência;

II. Multa compensatória;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4.Da Advertência

12.4.1. A advertência é uma sanção aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

I. Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.5.Da Multa

12.5.1. A sanção de multa compensatória será aplicada, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I. 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a. Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a. Inexecução parcial do contrato;

b. Inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do contrato;

IV. De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato;

V. De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a. Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b. Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c. Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d. Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e. Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f. Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.5.2. O valor da multa aplicada poderá ser cobrado da seguinte forma:

I. Através de retenção dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II. Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou outro instrumento correlato;

III. Descontado do valor da garantia prestada, nos casos em que existir garantia contratual;

IV. Cobrado judicialmente.

12.5.3. A não quitação dos valores, ensejará na inscrição do débito em dívida ativa, independentemente de outras restrições ao crédito, além de ser encaminhado para o Departamento Jurídico para adotar as demais medidas pertinentes.

12.6. Do Impedimento de Licitar e Contratar

12.6.1. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

II. Dar causa à inexecução total do contrato:

Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

III. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

IV. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

VII. Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal.

Pena – impedimento pelo período de um mês até seis meses.

VIII. Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

§1º. As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

12.7. Da Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar

12.7.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 13 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros.

I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

Pena – de três anos até quatro anos.

II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena – de três anos até seis anos.

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena – de três anos até seis anos.

IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena – de três anos até cinco anos.

V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

Pena – de três anos até seis anos.

12.8. Das Disposições Finais e Transitórias

12.8.1. Quando da aplicação das sanções prevista nesta lei, deverá observar os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas, os documentos vinculados, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Municipal nº 1.546/2023, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo fiscal do contrato, ou por seus respectivos substitutos, formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Ficam inicialmente designadas:

a) **Fiscal do Contrato:** Sra. Maria Carolina Soares; e

b) **Gestora do Contrato:** Sra. Tania Regina Neratka Dal Pupo.

13.3.1. A substituição do gestor ou do fiscal será realizada por ato administrativo próprio e comunicada à CONTRATADA, dispensada a celebração de termo aditivo.

13.4. As comunicações relacionadas à execução contratual serão realizadas por escrito, preferencialmente pelo Diário de Obras ou por meio eletrônico que permita comprovar o envio e o recebimento.

13.5. A CONTRATANTE poderá convocar o representante ou o preposto da CONTRATADA para reunião inicial ou para adoção de providências necessárias à regular execução do contrato.

13.6. Compete ao fiscal do contrato:

a) acompanhar e verificar a execução física da obra e o cumprimento dos projetos, das especificações, do cronograma e das demais obrigações contratuais;

b) registrar no Diário de Obras ou no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relevantes;

c) emitir notificações e determinar prazo para correção de falhas, vícios ou irregularidades;

d) analisar as medições e os documentos técnicos, promovendo os atestes ou as glosas devidamente fundamentadas;

e) comunicar imediatamente ao gestor as situações que possam comprometer o prazo, o custo, a qualidade ou a segurança da obra; e

f) encaminhar ao gestor as matérias que ultrapassem sua competência.

13.7. Compete ao gestor do contrato:

a) coordenar as atividades de fiscalização e acompanhar as providências adotadas;

b) verificar a manutenção das condições de habilitação, das garantias, dos seguros e dos documentos exigidos da CONTRATADA;

c) acompanhar os procedimentos relacionados às medições, aos pagamentos, às glosas, aos apostilamentos e aos termos aditivos;

d) avaliar os registros e relatórios da fiscalização e encaminhar à autoridade competente as matérias que ultrapassem sua competência;

e) adotar as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização, quando cabível; e

f) encaminhar ao setor competente a documentação necessária à liquidação e ao pagamento das despesas.

13.8. Identificado descumprimento contratual, o fiscal deverá atuar tempestivamente para sua correção e comunicar ao gestor quando a solução ultrapassar sua competência, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.9. A fiscalização poderá acessar o canteiro, os serviços e os documentos relacionados à execução, não implicando sua atuação solidariedade ou redução da responsabilidade técnica e contratual da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do término de sua vigência.

14.2. Se o objeto não for concluído no prazo estabelecido, a vigência será automaticamente prorrogada pelo período necessário à sua conclusão, com a correspondente readequação do cronograma, observado o disposto na Cláusula Segunda.

14.2.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) esta será constituída em mora, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis; e

b) a CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato e adotar as medidas legalmente admitidas para assegurar a continuidade da obra.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. A extinção poderá ocorrer:

a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses decorrentes de conduta da própria Administração;

b) consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da CONTRATANTE; ou

c) por decisão arbitral ou judicial, quando cabível.

14.5. Aplicam-se à extinção contratual as consequências previstas nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, inclusive, conforme o caso, a execução da garantia, a retenção de créditos até o limite dos prejuízos e multas, a assunção do objeto e a adoção das providências necessárias à continuidade da obra.

14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção quando não comprometer sua capacidade de concluir o contrato. Eventual alteração da pessoa jurídica contratada dependerá do atendimento dos requisitos legais e da formalização do instrumento cabível.

14.7. O termo de extinção será instruído, sempre que possível, com:

a) o levantamento dos serviços executados e das obrigações cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) a relação dos pagamentos efetuados e dos valores ainda devidos; e

c) a apuração das multas, indenizações e demais consequências financeiras.

14.8. A extinção não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, que será apurado em processo administrativo e, quando reconhecido, formalizado por termo indenizatório, observados o art. 131 da Lei nº 14.133/2021 e a Matriz de Riscos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, sem prejuízo das obrigações de transparência previstas na Lei nº 12.527/2011.

15.2. Os dados pessoais tratados em razão deste contrato somente poderão ser utilizados para finalidades legítimas relacionadas à sua execução ou ao cumprimento de obrigação legal, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e transparência.

15.3. Cada parte será controladora dos tratamentos que realizar por decisão própria. Quando tratar dados pessoais em nome e por orientação da CONTRATANTE, a CONTRATADA atuará como operadora e deverá observar as instruções formalmente recebidas.

15.4. A CONTRATADA deverá:

a) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais;

b) limitar o acesso aos dados aos empregados e colaboradores que necessitem utilizá-los para a execução contratual;

c) não compartilhar dados com terceiros, salvo quando necessário à execução do contrato, autorizado pela CONTRATANTE ou exigido por lei; e

d) assegurar que seus empregados, prepostos e subcontratados observem as mesmas obrigações de segurança e confidencialidade.

15.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas da ciência**, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais relacionados ao contrato, informando, sempre que possível:

a) a natureza e a extensão do incidente;
b) os dados e os titulares afetados;
c) os riscos ou danos potenciais;
d) as medidas de contenção e correção adotadas; e
e) outras informações necessárias ao cumprimento das obrigações legais.

15.5.1. A CONTRATADA deverá cooperar com a CONTRATANTE na apuração do incidente e na eventual comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e aos titulares afetados, observados os prazos legais e regulamentares.

15.6. Encerrado o tratamento, os dados deverão ser eliminados, devolvidos ou anonimizados, conforme orientação da CONTRATANTE, ressalvada sua conservação para cumprimento de obrigação legal, exercício regular de direitos, controle, transparência ou arquivamento público.

15.7. O dever de confidencialidade permanecerá após a extinção do contrato, não alcançando informações cuja divulgação seja obrigatória por lei.

15.8. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade pelos danos comprovadamente causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As alterações contratuais serão formalizadas por termo aditivo ou, nas hipóteses que não caracterizem alteração do contrato, por apostilamento, conforme a Lei nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE conforme a Lei nº 14.133/2021, a Lei Municipal nº 1.546/2023, o edital, o Termo de Referência, os projetos, a Matriz de Riscos e os demais documentos vinculados. Supletivamente, serão aplicados os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.4. Incumbirá à CONTRATANTE:

a) divulgar o contrato e seus termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021;

b) disponibilizar o instrumento em seu sítio eletrônico oficial e nos demais meios de publicidade exigidos pela legislação; e

c) divulgar os quantitativos e os preços unitários e totais contratados e, após a conclusão da obra, os quantitativos executados e os preços praticados, nos prazos legais.

16.5. Fica eleito o foro da Comarca de Tapurah/MT para dirimir as questões decorrentes deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, preferencialmente por meio eletrônico, reconhecendo sua validade e eficácia jurídica.

Tapurah – MT.,_____de____de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha

Ass.:_____ Nome:_____ CPF _____

Testemunha

Ass.:_____ Nome:_____ CPF _____